



**FORTALEZA**

**PREFEITURA**

**PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO**

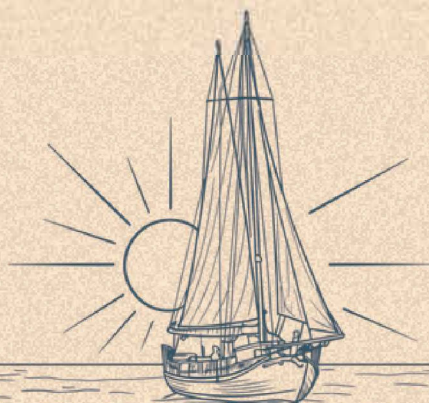
Lei de Diretrizes Orçamentárias

**LDO**

**2027**

**Lei nº 11.673, 16/07/2026**

**Suplemento ao DOM 18355 de 16/07/2026**





**LEI Nº 11.673, DE 16 DE JULHO DE 2026**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição federal, à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e ao art. 173, inciso II, da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Fortaleza para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I — as metas e as prioridades da Administração Pública municipal;
- II — a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III — as diretrizes gerais para a elaboração e a alteração dos orçamentos do Município;
- IV — as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V — as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VI — as disposições gerais.



## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As diretrizes para o exercício de 2027 mantêm a vinculação com os instrumentos de planejamento de longo prazo Fortaleza 2040 e Plano Plurianual 2026–2029 (PPA), sendo organizadas nos seguintes eixos estratégicos:

#### I — Eixo – Equidade Social e Territorial:

Tem como objetivo reduzir as desigualdades sociais em Fortaleza, visando à diminuição da extrema pobreza e da fome e à promoção da equidade para grupos de pessoas mais vulneráveis.

#### II — Eixo – Emprego e Renda:

Promoverá a inclusão socioeconômica em Fortaleza, objetivando a redução da extrema pobreza, o aumento da empregabilidade, a formalização do trabalho e o fortalecimento de novas economias.

#### III — Eixo – Acolhimento Inclusivo e Qualidade nos Serviços Públicos:

Fortalecerá os serviços públicos em Fortaleza, garantindo acolhimento eficiente e acessível em saúde, educação e outros serviços essenciais, visando à promoção da igualdade e à inclusão de grupos vulneráveis.

#### IV — Eixo – Segurança Viária, Mobilidade Urbana e Acessibilidade:

Objetiva reduzir as mortes no trânsito em Fortaleza por meio da melhoria do transporte público, da ampliação de ciclovias, da melhoria da infraestrutura urbana e viária e da universalização do uso dos espaços públicos.

#### V — Eixo – Convivência Ambiental Sustentável:

Direciona-se à sustentabilidade ambiental em Fortaleza por meio da gestão eficiente dos recursos naturais, da redução da poluição e da degradação ambiental e da adaptação às mudanças climáticas.

#### VI — Eixo – Patrimônio Cultural e Requalificação do Centro Urbano:

Foca em preservar o patrimônio cultural de Fortaleza e revitalizar o centro urbano, com projetos que protejam a identidade histórica e promovam melhorias em áreas turísticas.

#### VII — Eixo – Governança e Gestão Pública Compartilhada:



Tem como propósito fortalecer o serviço público e a participação popular em Fortaleza, promovendo diálogo efetivo com a população e implementando políticas públicas participativas.

**VIII — Eixo – Juventude e Oportunidades:**

Foca no fortalecimento e na ampliação de políticas públicas voltadas à juventude, com ênfase na inclusão social, na qualificação profissional e na geração de oportunidades, por meio do incentivo ao primeiro emprego, ao empreendedorismo jovem, à economia criativa e à ampliação do acesso ao esporte, à cultura e ao lazer, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social.

**IX — Eixo – Proteção e Bem-Estar Animal:**

Tem como objetivo promover a proteção, a defesa e o bem-estar dos animais no Município de Fortaleza, por meio de políticas públicas que visem ao controle populacional ético, à prevenção de maus-tratos, à promoção da guarda responsável, à saúde animal e à educação ambiental, garantindo a convivência harmoniosa entre humanos e animais, contribuindo para a saúde pública e a sustentabilidade ambiental.

**X — Eixo – Política Municipal de Cuidados:**

Visa assegurar o cuidado como um direito de todos e um dever do Estado, por meio da criação e do fortalecimento de políticas públicas que reconheçam, valorizem e promovam a justa divisão do trabalho de cuidado, majoritariamente realizado por mulheres, garantindo a oferta de serviços, equipamentos e ações que atendam às necessidades de crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência e outras que demandem cuidado.

**Art. 3º** A execução orçamentária observará o princípio da transparência ativa, com ampla divulgação de dados em formato aberto, acessível e regionalizado, de modo a garantir o controle social e a fiscalização pelo Poder Legislativo.

**Art. 4º** As metas e as prioridades para o exercício de 2027 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, não constituindo, todavia, limite à programação da despesa.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2027 será elaborado de acordo com as seguintes orientações:

I — responsabilidade na gestão fiscal;



II — eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações de saúde, de educação e de políticas públicas de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais;

III — modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia;

IV — inclusão social e garantia de acesso a oportunidades para toda a sociedade;

V — ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à ampla participação da sociedade;

VI — participação cidadã e controle social, através da disponibilização de instrumentos que visem a assegurar a todo e qualquer cidadão sua participação, tanto na elaboração, quanto no acompanhamento;

VII — articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado, outros Municípios e a iniciativa privada.

§ 2º O Anexo de Metas e Prioridades deverá contemplar, no âmbito do Eixo Estratégico de Proteção e Bem-Estar Animal, metas e indicadores de desempenho a serem detalhados na Lei Orçamentária Anual (LOA), priorizando:

I — a ampliação progressiva dos procedimentos de castração de cães e gatos, visando ao controle populacional ético;

II — a expansão do atendimento veterinário público e gratuito, com foco em animais de tutores em situação de vulnerabilidade social e animais comunitários;

III — o fortalecimento de campanhas educativas permanentes sobre guarda responsável, bem-estar animal e prevenção de maus-tratos;

IV — o apoio a ações de resgate, reabilitação e estímulo à adoção responsável de animais em situação de abandono ou risco.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** Para efeito desta Lei, entende-se por:



I — programa — instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual (PPA);

II — ação — operação da qual resulta um produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características, podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;

III — atividade — instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV — projeto — instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V — operação especial — despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI — unidade orçamentária — nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII — subtítulo — o menor nível da categoria de programação, classificado em subatividade ou subprojeto, conforme o tipo de ação a que se refere, sendo utilizado, exclusivamente, para especificar e/ou localizar o objeto do gasto;

VIII — subproduto — classificação gerencial que especifica/qualifica o produto, permitindo uma maior transparência na alocação dos recursos públicos. Por ser um detalhamento do produto, possui a sua mesma unidade de medida.

§ 1º Cada programa deverá conter as ações necessárias para a consecução de seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação de governo.

§ 2º As ações orçamentárias (as atividades, os projetos e as operações especiais) poderão ser desdobradas em subtítulos, especialmente para especificar/qualificar e/ou localizar o objeto do gasto.

§ 3º É vedada, na especificação do subtítulo, qualquer alteração do produto ou da finalidade da ação.



§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

**Art. 6º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, o identificador de resultado primário e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida;
3. Outras Despesas Correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões Financeiras;
6. Amortização da Dívida.

**Art. 7º** As metas físicas serão indicadas de forma regionalizada em nível de subproduto, agregadas segundo os respectivos subtítulos, esses, por sua vez, sendo consolidados de acordo com seus correspondentes projetos e atividades.

*Parágrafo único.* Os projetos e/ou as atividades que envolverem e beneficiarem mais de uma região administrativa do Município poderão ter sua regionalização padronizada como município.

**Art. 8º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, dos seus fundos, dos órgãos, das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa ser registrada no sistema de contabilidade do Município.

**Art. 9º** As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.



**Art. 10.** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I — à participação em constituição ou aumento de capital de empresas estatais;

II — ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

**Art. 11.** A Lei Orçamentária será constituída de:

I — texto da lei;

II — quadros orçamentários consolidados;

III — anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV — anexo do Orçamento de Investimento das empresas a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição federal e o art. 173, § 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, na forma definida nesta Lei;

V — discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I — evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e o seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II — evolução da despesa do Tesouro, segundo as categorias econômicas e o grupo de despesa;

III — resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV — resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V — receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;



VI — receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores, e com a Portaria Interministerial de n.º 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações posteriores;

VII — receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a sua destinação;

VIII — resumo da destinação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX — despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

X — despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

XI — despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por órgão e região administrativa;

XII — programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XIII — resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XIV — fontes de recursos por grupos de despesas;

XV — identificador de resultado primário;

XVI — despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo, com seus objetivos, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e das unidades orçamentárias executoras;

XVII — gastos com pessoal, encargos sociais e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

XVIII — demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e as despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, nos termos do § 6º do art. 165 da Constituição federal;



XIX — demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto para 2027 e os objetivos e as metas constantes no Demonstrativo de Metas Fiscais desta Lei, nos termos do inciso I do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, devendo constar na Lei Orçamentária de 2027, em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:

I — financeira – (RP 0);

II — primária obrigatória – (RP 1);

III — do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário – (RP 2).

§ 3º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I — avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas;

II — justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 4º O Poder Executivo colocará à disposição para consulta do Poder Legislativo, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 5º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § 3º deste artigo serão elaborados a preço da proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada para sua atualização, quando for o caso.

§ 6º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária por meio eletrônico, com sua despesa discriminada por grupo de despesa.

**Art. 12.** Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de julho de 2026, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.



§ 1º O total da despesa do Poder Legislativo municipal será de 4,5% (quatro e meio por cento) relativos ao somatório da receita tributária, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se por receita tributária o somatório dos seguintes tributos:

I — impostos;

II — taxas;

III — receita da dívida ativa de impostos (principal, juros e multas);

IV — receita de multas e juros de mora sobre atraso de impostos em dívida ativa.

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se por transferências o somatório das seguintes receitas:

I — Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

II — Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR);

III — Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

IV — Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

V — Imposto sobre Produto Industrializado (IPI);

VI — ICMS Desoneração, previsto na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir).

**Art. 13.** O identificador de uso a que se refere o art. 6º desta Lei destina-se a indicar se os recursos compõem a contrapartida de empréstimos ou de convênios ou se destinam a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

0 – Recursos não Destinados à Contrapartida;

2 – Contrapartida (Operação de Crédito Externa);

3 – Contrapartida (Operação de Crédito Interna);



## 5 – Contrapartida de Convênios.

**Art. 14.** Na elaboração, na aprovação e na execução da Lei Orçamentária de 2027, deverão ser consideradas as previsões das receitas e das despesas e a obtenção de resultado primário, mensurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa paga, não financeira, e expresso em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual –, discriminadas no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, e, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2027, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subsequentes.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DAS SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção 1

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 15.** A elaboração do projeto e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais, de Metas e Prioridades e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

*Parágrafo único.* O Anexo de Metas Fiscais de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas, desde que apreciado pelo Legislativo.

**Art. 16.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, visando ao cumprimento do disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A alocação orçamentária de que trata o *caput* deste artigo será orientada para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência dos recursos, possibilitando o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º A fim de propiciar o controle de custos das ações de que trata o *caput*, caberá ao Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (Cogeffor),



disciplinado pelo Decreto n.º 13.087, de 5 de março de 2013, apoiado por seu grupo técnico de assessoramento, analisar e compatibilizar, respectivamente, a programação financeira dos órgãos e das entidades e a gestão fiscal, destacando a expansão dos custos de manutenção das áreas administrativas e finalísticas, objetivando assegurar o equilíbrio fiscal da Administração Pública e o cumprimento das metas e dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 3º Deverão ser observadas as normas relativas à avaliação dos resultados dos programas estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029 (Lei municipal n.º 11.600, de 24 de novembro de 2025).

## Seção 11

### Da Elaboração e da Execução do Orçamento

**Art. 17.** A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão publicará as instruções para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, disponibilizando-as, por meio eletrônico, no sítio do órgão.

**Art. 18.** O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, para os vereadores exemplar do projeto de lei que trata da proposta orçamentária anual do Município.

**Art. 19.** A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, deduzidos os valores das receitas vinculadas e com destinação específica, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

*Parágrafo único.* Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos neste artigo até 30 de novembro de 2027, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

**Art. 20.** Na programação da despesa não poderão ser:

I — fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II — incluídos projetos novos se não tiverem sido contemplados todos os projetos em andamento.



**Art. 21.** O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processado com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

§ 1º Os precatórios constarão dos orçamentos dos órgãos e das entidades da Administração Indireta a que se referem os débitos, quando o pagamento for realizado com recursos próprios dos referidos órgãos e entidades.

§ 2º Os precatórios constarão dos encargos gerais do Município, quando o pagamento for realizado com recursos do Tesouro municipal.

§ 3º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027 para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição federal e com o disposto nos arts. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 4º Os órgãos e as entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

**Art. 22.** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e nos seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde e assistência social, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

*Parágrafo único.* Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I — declaração de funcionamento regular nos últimos 12 (doze) meses, emitida no exercício por 3 (três) autoridades locais, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e certidões negativas de débitos com os fiscos municipal, estadual e federal;

II — ata do termo de posse da diretoria, com identificação dos seus membros e dos respectivos cargos;

III — estatuto social da entidade;

IV — prestação de contas realizada por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com o relatório sobre as atividades



desenvolvidas, contendo o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

V — demonstrativo integral da receita e da despesa efetivamente realizada na execução dos serviços prestados.

**Art. 23.** Fica autorizada a concessão pelo Poder Executivo de subvenções sociais a agências integrantes de organismos internacionais com relevante atuação social, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Parágrafo único.* A concessão de que trata o *caput* se dará mediante aprovação de lei específica na qual deverá ficar demonstrada a necessidade da medida e o interesse público, bem como definidos os termos e os condicionantes para a respectiva formalização.

**Art. 24.** O Poder Executivo fica autorizado a destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, na forma do art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 25.** Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a despesa até o valor do limite de dispensa de licitação.

**Art. 26.** O Poder Executivo deverá elaborar, publicar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

*Parágrafo único.* O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Art. 27.** Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2027.

**Art. 28.** A programação de investimentos para 2027, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observará a regionalização estabelecida no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026–2029.

## Seção 111

### Das Emendas Parlamentares



**Art. 29.** Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

**Art. 30.** Após a etapa de proposição das emendas, as que apresentarem impedimentos de ordem técnica que porventura forem identificados pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão serão comunicadas, com as devidas justificativas, à Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública da Câmara Municipal.

*Parágrafo único.* Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I — o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

II — a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou com a entidade executora ou com o PPA 2026-2029;

III — outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

## **Seção 1V**

### **Das Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 31.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

**Art. 32.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, nos termos do art. 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º As propostas de abertura de créditos suplementares e especiais cuja fonte de recursos seja o excesso de arrecadação deverão ser acompanhadas do cálculo do provável excesso de arrecadação e da demonstração da existência de recursos disponíveis no momento da abertura do crédito.

§ 2º O cálculo do provável excesso de arrecadação será realizado por fonte de recursos.

**Art. 33.** A criação de órgãos, bem como a inclusão de programa ao Orçamento de 2027, será realizada mediante abertura de crédito adicional especial.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos de que trata o *caput* deste artigo exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.



§ 2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal de Fortaleza por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

§ 3º Os créditos especiais aprovados pela Câmara Municipal de Fortaleza serão abertos por decreto do Poder Executivo.

§ 4º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 34.** O Poder Executivo municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e nos seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, as metas e os objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

**Art. 35.** As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

I — a modalidade de aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II — o elemento de despesa;

III — as fontes de recurso;

IV — os identificadores de uso.

*Parágrafo único.* As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza – Financeiro e Contábil (GRPFOR-FC) pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, que publicará portaria com as alterações solicitadas.

## **Seção V**

### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**



**Art. 36.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com os recursos provenientes de:

I — repasse da contribuição patronal;

II — contribuição dos servidores públicos municipais;

III — Orçamento Fiscal;

IV — recursos diretamente arrecadados pelas entidades e pelos fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

V — transferências por convênio.

### **Seção V1**

#### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas Pelo Município**

**Art. 37.** O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição federal e no art. 173, § 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com a Lei federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado.

§ 2º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I — gerados pela empresa;

II — decorrentes da participação acionária do Município;

III — oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste artigo;

IV — advindos de outras origens.

§ 3º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.



§ 4º As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal não integrarão o Orçamento de Investimento.

**Art. 38.** Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado, ressalvadas aquelas enquadradas como empresas estatais dependentes, nos termos da Portaria STN n.º 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 39.** As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e na legislação municipal em vigor.

**Art. 40.** Observado o disposto no art. 39 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I — concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II — criação e extinção de cargos públicos;

III — criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV — provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V — revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou a ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.



§ 3º Consideram-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os serviços de terceirização relativos à execução de atividades-fim do órgão ou da entidade.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 41.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e à modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

*Parágrafo único.* Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 30 de setembro de 2026.

**Art. 42.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultados nominal e primário.

§ 1º A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade de Fortaleza será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, sendo esta evidenciada pelo seu valor bruto.

§ 2º As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, das metas e dos indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação.

§ 3º O Poder Executivo adotará providências com vistas a:

I — elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;



II — designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43.** A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição federal e no inciso V do art. 6º da Lei Orgânica do Município, será realizada com participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I — os planos, os orçamentos e as leis de diretrizes orçamentárias;

II — as prestações de contas e o respectivo parecer prévio;

III — o relatório resumido da execução orçamentária;

IV — o relatório de gestão fiscal;

V — as versões simplificadas dos instrumentos previstos nos incisos anteriores.

§ 2º A aprovação do projeto que encaminhar a Lei Orçamentária para o exercício de 2027 será precedida de audiências públicas na Câmara Municipal de Fortaleza com o objetivo de debater a alocação de recursos nele prevista, conforme recomenda o inciso I do § 1º do art. 48 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 44.** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira previstas no art. 15 desta Lei, estas serão feitas de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, observando-se ainda o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira os programas, os projetos e as atividades relativas à promoção e à defesa dos direitos das mulheres e da população negra e racializada.



**Art. 45.** É facultado aos Poderes Executivo e Legislativo, quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar 95% (noventa e cinco por cento), aplicar, enquanto permanecer a situação, o mecanismo de ajuste fiscal, conforme disposto no art. 167-A da Constituição federal.

**Art. 46.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, pelos fundos e pelas entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza – Financeiro e Contábil (GRPFOR – FC) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 47.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 48.** Se o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 não for sancionado pelo Prefeito de Fortaleza até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I — pessoal e encargos sociais;

II — pagamento de benefício previdenciário a cargo do Instituto de Previdência do Município (IPM);

III — pagamento de amortização e encargos da dívida;

IV — pagamento de despesas obrigatórias.

**Art. 49.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 50.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pelas Leis federais n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e n.º 12.766, de 27 de dezembro de 2012, e pela Lei municipal n.º 9.783, de 13 de junho de 2011.

**Art. 51.** O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e a fonte de recursos.

**Art. 52.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o detalhamento da despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo



anterior, por meio de decreto, observando ainda o disposto nos arts. 34 e 35 desta Lei.

**Art. 53.** O Poder Executivo publicará e disponibilizará a Lei Orçamentária Anual – LOA –, tornando-a acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução.

*Parágrafo único.* A divulgação a que se refere o *caput* será feita também pela internet, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da referida lei.

**Art. 54.** A inclusão, a exclusão ou a alteração de programa, indicador, unidade de medida e principais ações serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 55.** Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2027, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial, na Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 56.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE JULHO DE 2026.**

Evandro Sá Barreto Leitão  
**Prefeito Municipal de Fortaleza**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)**  
**ANEXO I – RISCOS FISCAIS 2027**

O § 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter o Anexo de Riscos Fiscais. Neste anexo, avaliam-se os passivos contingentes e demais riscos capazes de afetar as contas públicas, detalhando-se as providências a serem adotadas caso esses eventos se concretizem.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências a seguir visa conferir transparência a eventos que possam comprometer o equilíbrio fiscal da Administração Pública. Sua elaboração observa as diretrizes da 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

**1. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

O demonstrativo segmenta os riscos em **Passivos Contingentes e Demais Riscos Fiscais** Passivos. A contingência passiva caracteriza-se como uma obrigação possível, cuja ocorrência depende de um ou mais eventos futuros e incertos, fora do controle da entidade. Tais obrigações não são reconhecidas por não atenderem aos critérios de probabilidade de saída de recursos ou de mensuração confiável. Já os demais riscos fiscais passivos compreendem eventos que podem impactar negativamente as contas públicas, como a frustração da arrecadação em relação à previsão anual.

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2027

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |                    | PROVIDÊNCIAS                                                                    |                    |
|---------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Descrição                             | Valor              | Descrição                                                                       | Valor              |
| Demandas Judiciais                    | 49.347.964         | Limitação de Empenho                                                            | 49.347.964         |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | -                  |                                                                                 | -                  |
| Avais e Garantias Concedidas          | -                  |                                                                                 | -                  |
| Assunção de Passivos                  | -                  |                                                                                 | -                  |
| Assistências Diversas                 | -                  |                                                                                 | -                  |
| Outros Passivos Contingentes          | 359.316.911        | Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência | 30.000.000         |
|                                       |                    | Limitação de Empenho                                                            | 329.316.911        |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>408.664.875</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                                                 | <b>408.664.875</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |                      | PROVIDÊNCIAS         |                      |
|---------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Descrição                       | Valor                | Descrição            | Valor                |
| Frustração de Arrecadação       | 236.129.379          | Limitação de Empenho | 236.129.379          |
| Restituição de Tributos a Maior | -                    | Limitação de Empenho | -                    |
| Discrepância de Projeções:      | 174.209.445          | Limitação de Empenho | 174.209.445          |
| Outros Riscos Fiscais           | 200.234.416          | Limitação de Empenho | 200.234.416          |
| <b>SUBTOTAL</b>                 | <b>610.573.240</b>   | <b>SUBTOTAL</b>      | <b>610.573.240</b>   |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>1.019.238.115</b> | <b>TOTAL</b>         | <b>1.019.238.115</b> |

FONTE: Sistema GRPFOR-FC, Unidade Responsável: CEPLA-SEFIN, Data de Emissão: 06/04/2026 e hora da emissão: 09:44:05



A Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF) apresenta dois riscos de Passivos Contingentes: Demandas Judiciais e Outros Passivos Contingentes. O risco associado às Demandas Judiciais está estimado em R\$ 49.347.964, o que representa 0,3% da Receita Corrente prevista. Já os Outros Passivos Contingentes totalizam R\$ 359.316.911 e referem-se à Correção de Precatórios.

Quanto aos Demais Riscos Fiscais, a análise contempla a frustração de arrecadação, a discrepância de projeções e outros riscos fiscais específicos:

- **Frustração de Arrecadação:** Estimada em R\$ 236.129.379, este montante reflete a possibilidade de a receita realizada ser inferior à prevista devido a fatores não mensuráveis à época do planejamento. O valor corresponde a 3% do somatório da receita tributária com as principais transferências constitucionais.
- **Discrepância de Projeções:** Avaliada em R\$ 174.209.445 (1% da receita total prevista), estima eventuais quedas de receita ou aumentos de despesa decorrentes de variações negativas nos indicadores econômicos utilizados na elaboração orçamentária.
- **Outros Riscos Fiscais:** Totalizam R\$ 200.234.416, englobando o risco de variação cambial em operações de crédito (R\$ 116.959.115) e o risco associado ao uso de Depósitos Judiciais para o pagamento de precatórios (R\$ 83.275.301), cuja devolução pode ser exigida em caso de decisões judiciais desfavoráveis ao município.

Ressalta-se que, o total dos riscos fiscais para o exercício de 2027 está estimado em R\$ 1.019.238.115 e que, caso se concretizem, as providências futuras adotadas ocorrerão através da abertura de crédito adicional, a partir da utilização da reserva de contingência no valor de R\$ 30.000.000, e da limitação de empenho, no total de R\$ 989.238.115.

## 2. MEMÓRIA DE CÁLCULO LDO 2027

A memória de cálculo das receitas e despesas para a LDO 2027 está demonstrada a seguir e será detalhada no Anexo de Metas Fiscais (AMF).

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

2027

Em R\$ 1,00

| RECEITAS                                 | 2027           | 2028           | 2029           |
|------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
|                                          | Valor Corrente | Valor Corrente | Valor Corrente |
|                                          | (a)            | (b)            | (c)            |
| RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I) | 16.345.208.521 | 17.490.811.918 | 19.212.219.773 |
| RECEITAS CORRENTES                       | 15.373.585.398 | 16.831.563.233 | 18.561.542.397 |

|                                                              |                       |                       |                       |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>           | <b>4.033.272.805</b>  | <b>4.206.681.349</b>  | <b>4.385.878.087</b>  |
| ISS                                                          | 1.880.502.808         | 1.946.320.406         | 2.014.441.621         |
| IPTU                                                         | 818.054.800           | 846.686.718           | 876.320.753           |
| ITBI                                                         | 232.493.729           | 240.631.009           | 249.053.095           |
| IRRF                                                         | 915.926.090           | 969.101.999           | 1.022.464.090         |
| MULTAS E JUROS                                               | 43.887.948            | 50.516.616            | 58.146.452            |
| DÍVIDA ATIVA                                                 | 90.645.811            | 95.377.089            | 100.355.317           |
| OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS                                  | 51.761.619            | 58.047.512            | 65.096.759            |
| <b>CONTRIBUIÇÕES</b>                                         | <b>901.259.184</b>    | <b>949.286.169</b>    | <b>999.967.020</b>    |
| CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS                                        | 630.582.377           | 668.417.320           | 708.522.359           |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 270.676.807           | 280.868.849           | 291.444.661           |
| <b>RECEITA PATRIMONIAL</b>                                   | <b>423.988.306</b>    | <b>447.604.454</b>    | <b>572.536.022</b>    |
| <b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>                                   | <b>172.710.966</b>    | <b>188.008.765</b>    | <b>204.661.561</b>    |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>                              | <b>9.450.422.626</b>  | <b>10.602.756.640</b> | <b>11.910.723.494</b> |
| FPM                                                          | 2.193.837.014         | 2.484.757.245         | 2.814.255.812         |
| ICMS                                                         | 1.128.412.870         | 1.175.573.387         | 1.224.704.915         |
| IPVA                                                         | 515.456.621           | 570.381.360           | 631.158.633           |
| TRANSFERÊNCIAS SUS                                           | 2.451.517.390         | 2.755.623.913         | 3.097.454.328         |
| TRANSFERÊNCIAS FUNDEB                                        | 2.816.877.729         | 3.256.041.431         | 3.763.672.698         |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                              | 344.321.002           | 360.379.304           | 379.477.108           |
| <b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>                             | <b>391.931.511</b>    | <b>437.225.856</b>    | <b>487.776.213</b>    |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                   | <b>971.623.123</b>    | <b>659.248.685</b>    | <b>650.677.376</b>    |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                         | 949.705.383           | 636.110.128           | 626.250.000           |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                            | 6.381.592             | 6.737.046             | 7.112.300             |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                                  | 2.738.414             | 2.890.943             | 3.051.969             |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                    | 12.797.734            | 13.510.568            | 14.263.107            |
| <b>RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>                    | <b>1.075.735.989</b>  | <b>1.145.129.509</b>  | <b>1.219.116.614</b>  |
| <b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS</b>                 | <b>1.075.735.989</b>  | <b>1.145.129.509</b>  | <b>1.219.116.614</b>  |
| CONTRIBUICOES                                                | 906.257.271           | 960.632.707           | 1.018.270.670         |
| RECEITA DE SERVICOS                                          | 169.309.239           | 184.305.732           | 200.630.532           |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS                 | 169.479               | 191.070               | 215.412               |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>                   | <b>17.420.944.510</b> | <b>18.635.941.427</b> | <b>20.431.336.387</b> |

| <b>DESPESAS</b>                                  | <b>2027</b>           | <b>2028</b>           | <b>2029</b>           |
|--------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                  | <b>Valor Corrente</b> | <b>Valor Corrente</b> | <b>Valor Corrente</b> |
|                                                  | <b>(a)</b>            | <b>(b)</b>            | <b>(c)</b>            |
| <b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b> | <b>16.485.697.209</b> | <b>17.650.399.518</b> | <b>19.395.321.125</b> |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                        | <b>14.688.318.152</b> | <b>15.516.919.533</b> | <b>16.953.089.613</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                       | 7.283.890.463         | 7.675.594.791         | 8.068.691.217         |
| Juros e Encargos da Dívida                       | 629.426.881           | 588.700.544           | 543.880.568           |
| Outras Despesas Correntes                        | 6.775.000.808         | 7.252.624.198         | 8.340.517.828         |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                       | <b>1.767.379.057</b>  | <b>2.103.479.985</b>  | <b>2.412.231.512</b>  |
| Investimentos                                    | 1.222.982.237         | 1.514.786.511         | 1.768.749.147         |
| Inversões Financeiras                            | 4.232.550             | 4.444.178             | 4.666.387             |
| Amortização da Dívida                            | 540.164.270           | 584.249.296           | 638.815.978           |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                   | <b>30.000.000</b>     | <b>30.000.000</b>     | <b>30.000.000</b>     |
| <b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)</b>         | <b>935.247.301</b>    | <b>985.541.909</b>    | <b>1.036.015.262</b>  |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                        | <b>935.247.301</b>    | <b>985.541.909</b>    | <b>1.036.015.262</b>  |

|                                            |                       |                       |                       |
|--------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais                 | 935.247.301           | 985.541.909           | 1.036.015.262         |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)</b> | <b>17.420.944.510</b> | <b>18.635.941.427</b> | <b>20.431.336.387</b> |

#### RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                        | LDO                   |                       |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                                                                                      | 2027                  | 2028                  | 2029                  |
| <b>Receita Corrente (Exceto Intra) (I)</b>                                                                                           | <b>16.261.560.103</b> | <b>17.807.779.887</b> | <b>19.636.363.544</b> |
| <b>Deduções (II)</b>                                                                                                                 | <b>1.544.850.892</b>  | <b>1.672.621.719</b>  | <b>1.813.148.760</b>  |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência                                                                                     | 630.582.377           | 668.417.320           | 708.522.359           |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência                                                                                        | 3.199.057             | 3.606.614             | 4.066.094             |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários                                                                                | 23.094.753            | 24.381.131            | 25.739.160            |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB                                                                                           | 887.974.705           | 976.216.654           | 1.074.821.147         |
| <b>Receita Corrente Líquida (IV) = (I - II)</b>                                                                                      | <b>14.716.709.211</b> | <b>16.135.158.168</b> | <b>17.823.214.784</b> |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)                                | 32.019.861            | 33.867.160            | 36.945.993            |
| <b>Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento</b>                                                   | <b>14.684.689.351</b> | <b>16.101.291.008</b> | <b>17.786.268.791</b> |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)                                   | 37.990.277            | 40.182.024            | 43.834.935            |
| ( - ) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) | 134.291.304           | 142.920.434           | 152.412.478           |
| <b>Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculos dos Limites da Despesa de Pessoal</b>                                             | <b>14.512.407.770</b> | <b>15.918.188.550</b> | <b>17.590.021.378</b> |
| PRECATÓRIOS (1% da Previsão da RCL)                                                                                                  | 147.167.092           | 161.351.582           | 178.232.148           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)**  
**ANEXO II – METAS FISCAIS 2027**

O § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) dispõe que o Anexo de Metas Fiscais (AMF), no qual serão estabelecidas metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A elaboração deste Anexo observa os critérios e medidas estabelecidos na versão vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). O AMF é composto por oito demonstrativos:

- ✓ Demonstrativo I – Metas Anuais;
- ✓ Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- ✓ Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- ✓ Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- ✓ Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- ✓ Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- ✓ Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- ✓ Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Conforme disposto no MDF, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento e indicam os rumos da política fiscal do ente para os próximos exercícios.

**1. Memória de Cálculo**

Em R\$ 1,00

| RECEITAS                                                     | 2027                  | 2028                  | 2029                  |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                              | Valor Corrente        | Valor Corrente        | Valor Corrente        |
|                                                              | (a)                   | (b)                   | (c)                   |
| <b>RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>              | <b>16.345.208.521</b> | <b>17.490.811.918</b> | <b>19.212.219.773</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                                    | <b>15.373.585.398</b> | <b>16.831.563.233</b> | <b>18.561.542.397</b> |
| <b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>           | <b>4.033.272.805</b>  | <b>4.206.681.349</b>  | <b>4.385.878.087</b>  |
| ISS                                                          | 1.880.502.808         | 1.946.320.406         | 2.014.441.621         |
| IPTU                                                         | 818.054.800           | 846.686.718           | 876.320.753           |
| ITBI                                                         | 232.493.729           | 240.631.009           | 249.053.095           |
| IRRF                                                         | 915.926.090           | 969.101.999           | 1.022.464.090         |
| MULTAS E JUROS                                               | 43.887.948            | 50.516.616            | 58.146.452            |
| DÍVIDA ATIVA                                                 | 90.645.811            | 95.377.089            | 100.355.317           |
| OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS                                  | 51.761.619            | 58.047.512            | 65.096.759            |
| <b>CONTRIBUIÇÕES</b>                                         | <b>901.259.184</b>    | <b>949.286.169</b>    | <b>999.967.020</b>    |
| CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS                                        | 630.582.377           | 668.417.320           | 708.522.359           |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 270.676.807           | 280.868.849           | 291.444.661           |
| <b>RECEITA PATRIMONIAL</b>                                   | <b>423.988.306</b>    | <b>447.604.454</b>    | <b>572.536.022</b>    |
| <b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>                                   | <b>172.710.966</b>    | <b>188.008.765</b>    | <b>204.661.561</b>    |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>                              | <b>9.450.422.626</b>  | <b>10.602.756.640</b> | <b>11.910.723.494</b> |
| FPM                                                          | 2.193.837.014         | 2.484.757.245         | 2.814.255.812         |
| ICMS                                                         | 1.128.412.870         | 1.175.573.387         | 1.224.704.915         |
| IPVA                                                         | 515.456.621           | 570.381.360           | 631.158.633           |
| TRANSFERÊNCIAS SUS                                           | 2.451.517.390         | 2.755.623.913         | 3.097.454.328         |
| TRANSFERÊNCIAS FUNDEB                                        | 2.816.877.729         | 3.256.041.431         | 3.763.672.698         |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                              | 344.321.002           | 360.379.304           | 379.477.108           |
| <b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>                             | <b>391.931.511</b>    | <b>437.225.856</b>    | <b>487.776.213</b>    |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                   | <b>971.623.123</b>    | <b>659.248.685</b>    | <b>650.677.376</b>    |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                         | 949.705.383           | 636.110.128           | 626.250.000           |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                            | 6.381.592             | 6.737.046             | 7.112.300             |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                                  | 2.738.414             | 2.890.943             | 3.051.969             |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                    | 12.797.734            | 13.510.568            | 14.263.107            |
| <b>RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>                    | <b>1.075.735.989</b>  | <b>1.145.129.509</b>  | <b>1.219.116.614</b>  |
| <b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>                 | <b>1.075.735.989</b>  | <b>1.145.129.509</b>  | <b>1.219.116.614</b>  |
| CONTRIBUIÇÕES                                                | 906.257.271           | 960.632.707           | 1.018.270.670         |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                          | 169.309.239           | 184.305.732           | 200.630.532           |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS                 | 169.479               | 191.070               | 215.412               |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>                   | <b>17.420.944.510</b> | <b>18.635.941.427</b> | <b>20.431.336.387</b> |

| DESPESAS                                         | 2027                  | 2028                  | 2029                  |
|--------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                  | Valor Corrente        | Valor Corrente        | Valor Corrente        |
|                                                  | (a)                   | (b)                   | (c)                   |
| <b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b> | <b>16.485.697.209</b> | <b>17.650.399.518</b> | <b>19.395.321.125</b> |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                        | <b>14.688.318.152</b> | <b>15.516.919.533</b> | <b>16.953.089.613</b> |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                       | 7.283.890.463         | 7.675.594.791         | 8.068.691.217         |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                       | 629.426.881           | 588.700.544           | 543.880.568           |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                        | 6.775.000.808         | 7.252.624.198         | 8.340.517.828         |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                       | <b>1.767.379.057</b>  | <b>2.103.479.985</b>  | <b>2.412.231.512</b>  |

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3125 9100



|                                            |                       |                       |                       |
|--------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| INVESTIMENTOS                              | 1.222.982.237         | 1.514.786.511         | 1.768.749.147         |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                      | 4.232.550             | 4.444.178             | 4.666.387             |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                      | 540.164.270           | 584.249.296           | 638.815.978           |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>             | <b>30.000.000</b>     | <b>30.000.000</b>     | <b>30.000.000</b>     |
| <b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)</b>   | <b>935.247.301</b>    | <b>985.541.909</b>    | <b>1.036.015.262</b>  |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                  | <b>935.247.301</b>    | <b>985.541.909</b>    | <b>1.036.015.262</b>  |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                 | 935.247.301           | 985.541.909           | 1.036.015.262         |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)</b> | <b>17.420.944.510</b> | <b>18.635.941.427</b> | <b>20.431.336.387</b> |

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

| ESPECIFICAÇÃO                                         | LDO                   |                       |                       |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                       | 2027                  | 2028                  | 2029                  |
| <b>Deduções (II)</b>                                  | <b>1.544.850.892</b>  | <b>1.672.621.719</b>  | <b>1.813.148.760</b>  |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência      | 630.582.377           | 668.417.320           | 708.522.359           |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência         | 3.199.057             | 3.606.614             | 4.066.094             |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários | 23.094.753            | 24.381.131            | 25.739.160            |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB            | 887.974.705           | 976.216.654           | 1.074.821.147         |
| <b>Receita Corrente Líquida (IV) = (I - II)</b>       | <b>14.716.709.211</b> | <b>16.135.158.168</b> | <b>17.823.214.784</b> |

( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) 32.019.861 33.867.160 36.945.993

|                                                                                    |                       |                       |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento</b> | <b>14.684.689.351</b> | <b>16.101.291.008</b> | <b>17.786.268.791</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|

( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) 37.990.277 40.182.024 43.834.935

( - ) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) 134.291.304 142.920.434 152.412.478

|                                                                                          |                       |                       |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculos dos Limites da Despesa de Pessoal</b> | <b>14.512.407.770</b> | <b>15.918.188.550</b> | <b>17.590.021.378</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|

PRECATÓRIOS (1% da Previsão da RCL) 147.167.092 161.351.582 178.232.148

As projeções de receitas e despesas para o período de 2027 a 2029 foram elaboradas com base no cenário macroeconômico vigente, utilizando-se as expectativas de mercado compiladas pelo Relatório Focus (Banco Central do Brasil) de 6 de fevereiro de 2026. Utilizou-se também a Taxa Geométrica de Crescimento (TGC) calculada sobre a série histórica dos últimos 10 anos, garantindo maior precisão e aderência à tendência arrecadatória do Município.

**Focus** | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

6 de fevereiro de 2026

|                   |                                                                                     | 2026            |                |       |                   | 2027            |                |       |                   | 2028            |                |      |                   | 2029            |                |      |                   |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|-------|-------------------|-----------------|----------------|-------|-------------------|-----------------|----------------|------|-------------------|-----------------|----------------|------|-------------------|
|                   |                                                                                     | Há 4<br>semanas | Há 1<br>semana | Hoje  | Comp.<br>semanal* | Há 4<br>semanas | Há 1<br>semana | Hoje  | Comp.<br>semanal* | Há 4<br>semanas | Há 1<br>semana | Hoje | Comp.<br>semanal* | Há 4<br>semanas | Há 1<br>semana | Hoje | Comp.<br>semanal* |
| IPCA (%)          |  | 4,05            | 3,99           | 3,97  | ▼ (5)             | 3,80            | 3,80           | 3,80  | = (14)            | 3,50            | = (14)         | 3,50 | = (23)            |                 |                |      |                   |
| PIB (var. %)      |  | 1,80            | 1,80           | 1,80  | = (9)             | 1,80            | 1,80           | 1,80  | = (6)             | 2,00            | = (100)        | 2,00 | = (47)            |                 |                |      |                   |
| CÂMBIO (R\$/US\$) |  | 5,50            | 5,50           | 5,50  | = (17)            | 5,50            | 5,50           | 5,50  | = (1)             | 5,50            | ▼ (1)          | 5,57 | = (1)             |                 |                |      |                   |
| SELIC (% a.a.)    |  | 12,25           | 12,25          | 12,25 | = (7)             | 10,50           | 10,50          | 10,50 | = (52)            | 10,00           | = (3)          | 9,50 | = (15)            |                 |                |      |                   |

\* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade  
em relação ao Focus anterior

**PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

85 3125 9100



A metodologia de cálculo das principais receitas e despesas será apresentada a seguir.

### 1.1. Previsão da Receita

A receita total de 2027 está prevista em R\$ 17.420.944.510, da qual R\$ 16.449.321.387 correspondem à receita corrente e R\$ 971.623.123 à receita de capital, representando um aumento de 19,42% em relação ao valor arrecadado no exercício de 2025.

|                    |                    |                     |                 |
|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|
| <b>R\$ 17,4 BI</b> | <b>R\$ 16,4 BI</b> | <b>R\$ 971,6 MI</b> | <b>19,42%</b>   |
| RECEITA TOTAL 2027 | RECEITA CORRENTE   | RECEITA DE CAPITAL  | AUMENTO VS 2025 |

#### 1.1.1. Receita Tributária

A receita tributária totaliza R\$ 4.033.272.805, R\$ 4.206.681.349 e R\$ 4.385.878.087 para o exercício de 2027, 2028 e 2029, respectivamente.

|                                                                                                    | 2027                 | 2028                 | 2029                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|  ISS            | 1.880.502.808        | 1.946.320.406        | 2.014.441.621        |
|  IPTU           | 818.054.800          | 846.686.718          | 876.320.753          |
|  ITBI           | 232.493.729          | 240.631.009          | 249.053.095          |
|  IRRF           | 915.926.090          | 969.101.999          | 1.022.464.090        |
|  Multas e Juros | 43.887.948           | 50.516.616           | 58.146.452           |
|  Dívida Ativa   | 90.645.811           | 95.377.089           | 100.355.317          |
|  Taxas          | 51.761.619           | 58.047.512           | 65.096.759           |
|                                                                                                    | <b>4.033.272.805</b> | <b>4.206.681.349</b> | <b>4.385.878.087</b> |

Em R\$ 1,00

O cálculo do valor principal de ISS, IPTU e ITBI teve como base inicial a previsão de arrecadação para o exercício de 2026 (atualizada em março do ano corrente), acrescida da inflação do respectivo exercício. Já o valor do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) — Pessoa Física — foi calculado com base na folha de pagamento prevista, utilizando-se de Regressão Linear, resultando em R\$ 792.026.090 para 2027.

A receita do IRRF — Pessoa Jurídica — está prevista com uma média mensal de R\$ 10.325.000, totalizando R\$ 123.900.000 no exercício de 2027. As receitas de Dívida Ativa, Multas

e Juros e Taxas foram estimadas pela Taxa Geométrica de Crescimento (TGC) de 5,22%, 15,10% e 12,14% ao ano (a.a.), respectivamente, utilizando como base inicial a receita realizada em 2025.

### 1.1.2. Previsão da Receita de Transferências Correntes

A previsão das transferências correntes apresenta o montante de R\$ 9.450.422.626 para 2027, R\$ 10.602.756.640 para 2028 e R\$ 11.910.723.494 para 2029. Os valores já consideram a dedução para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e foram projetados de acordo com a TGC das principais receitas.



A receita do FPM está estimada em R\$ 2.193.837.014 para 2027, com uma taxa de crescimento de 13,26% a.a., enquanto a arrecadação do ICMS foi prevista em R\$ 1.128.412.870, apresentando um crescimento de 4,18%.

As transferências do SUS estão programadas em R\$ 2.451.517.390 e as do FUNDEB em R\$ 2.816.877.729, para o exercício de 2027, considerando crescimentos anuais de 12,40% e 15,59%, respectivamente.

| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                                   | 2027          | 2028           | 2029           | TGC    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|----------------|--------|
|  FPM    | 2.193.837.014 | 2.484.757.245  | 2.814.255.812  | 13,26% |
|  ICMS   | 1.128.412.870 | 1.175.573.387  | 1.224.704.915  | 4,18%  |
|  IPVA   | 515.456.621   | 570.381.360    | 631.158.633    | 10,66% |
|  SUS    | 2.451.517.390 | 2.755.623.913  | 3.097.454.328  | 12,40% |
|  FUNDEB | 2.816.877.729 | 3.256.041.431  | 3.763.672.698  | 15,59% |
| TOTAL DAS PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                              |               |                |                |        |
|                                                                                            | 9.106.101.624 | 10.242.377.336 | 11.531.246.386 |        |

Em R\$ 1,00

Por fim, a previsão das Outras Transferências Correntes perfaz o montante de R\$ 344.321.002 no exercício de 2027, R\$ 360.379.304 em 2028 e R\$ 379.477.108 para o exercício de 2029.



### 1.1.3. Previsão da Receita de Contribuição, Patrimonial e Outras Receitas Correntes

As Receitas de Contribuição do Servidor Ativo (receita orçamentária corrente) e Contribuição Patronal (receita intraorçamentária corrente) foram projetadas, para o exercício de 2027, no montante de R\$ 1.536.839.648, o que representa um aumento de 12,36% em relação ao valor arrecadado em 2025.

Complementarmente, a receita de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) foi estimada em R\$ 270.676.807 para 2027, considerando uma TGC de 3,77%. Com isso, a Receita de Contribuição totaliza R\$ 1.807.516.455 no referido exercício.



O valor da Receita Patrimonial foi estimado em R\$ 423.988.306 para 2027, correspondendo a um crescimento anual de 5,0%. Ressalta-se que, para o exercício de 2029, foi acrescido o montante de R\$ 100.000.000 referente à receita da Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos, prevista para ocorrer ao final de 2029.



O valor previsto das Outras Receitas Correntes totaliza R\$ 392.100.990 em 2027. A receita das Multas de Trânsito foi estimada com um crescimento anual de 11,09%, totalizando em R\$ 281.662.289 em 2027. Adicionalmente, as demais receitas correntes foram previstas em R\$ 110.438.701.



**R\$ 392,1 MI**

OUTRAS RECEITAS CORRENTES 2027

**R\$ 281,7 MI**

MULTAS TRÂNSITO

**R\$ 110,4 MI**

DEMAIS RECEITAS

#### 1.1.4. Previsão da Receita de Capital

| RECEITA DE CAPITAL                                                                                           | 2027               | 2028               | 2029               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
|  Operações de Crédito       | 949.705.383        | 636.110.128        | 626.250.000        |
|  Alienação de Bens          | 6.381.592          | 6.737.046          | 7.112.300          |
|  Amortização de Empréstimos | 2.738.414          | 2.890.943          | 3.051.969          |
|  Transferências de Capital  | 12.797.734         | 13.510.568         | 14.263.107         |
| <b>TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL</b>                                                                           | <b>971.623.123</b> | <b>659.248.685</b> | <b>650.677.376</b> |

Em R\$ 1,00

A receita de capital está prevista para o exercício de 2027 em R\$ 971.623.123. R\$ 949.705.383 correspondem à receita de Operações de Crédito. As demais receitas de capital totalizam R\$ 21.917.740.

Ressalta-se o respeito à Regra de Ouro, conforme estabelecido no § 2º do Art. 12 da LRF, no qual o montante previsto para as Receitas de Operações de Crédito não poderá exceder ao das Despesas de Capital, constantes no Projeto de Lei Orçamentária.

#### 1.2. Previsão da Despesa

A despesa total de 2027 está prevista em R\$ 17.420.944.510, das quais as despesas correntes totalizam R\$ 15.623.565.453, a despesa de capital soma R\$ 1.767.379.057 e a reserva de contingência R\$ 30.000.000.

**R\$ 17,4 BI**

DESPESA TOTAL 2027

**R\$ 15,6 BI**

DESPESA CORRENTE

**R\$ 1,8 BI**

DESPESA DE CAPITAL

**R\$ 30 MI**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA



O valor de Pessoal e Encargos Sociais em 2027 está previsto em R\$ 8.219.137.764. Esse valor é composto pela projeção da folha bruta acrescida dos encargos, no valor de R\$ 8.071.970.672, somada ao montante de R\$ 147.167.092, referente ao pagamento dos precatórios, correspondente a 1% da previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) do respectivo ano.

O montante dos serviços da dívida totaliza R\$ 1.169.591.151 em 2027, dos quais R\$ 629.426.881 correspondem aos Juros e Encargos da Dívida e R\$ 540.164.270 à Amortização.

Destaca-se que a relação entre as despesas correntes e receitas correntes está abaixo do limite de 95,00% estabelecido pela Emenda Constitucional nº 109/2021, de 15 de março de 2021.

## 2. Demonstrativos

### 2.1. Demonstrativo I – Metas Anuais

Conforme o MDF, o objetivo deste Demonstrativo é orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), de forma a permitir o alcance das metas conforme planejamento, contemplando dados de Receita Total, Receitas Primárias, Despesa Total, Despesas Primárias, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, tanto em valores correntes quanto constantes.

Segue memória de cálculo do Demonstrativo I – Metas Anuais.

| Memória de Cálculo do Anexo de Metas Fiscais                                     |                       | Em R\$ 1,00           |                       |  |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--|
| Para cálculo da Receita Primária                                                 |                       | LDO 2027              |                       |  |
| Especificações                                                                   | 2027                  | 2028                  | 2029                  |  |
| <b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>                               | <b>14.879.534.036</b> | <b>16.312.378.688</b> | <b>18.016.095.316</b> |  |
| Receita Tributária                                                               | 4.033.272.805         | 4.206.681.349         | 4.385.878.087         |  |
| Contribuições                                                                    | 270.676.807           | 280.868.849           | 291.444.661           |  |
| Receita Patrimonial                                                              | 397.751.090           | 419.905.825           | 543.294.579           |  |
| Aplicações Financeiras (II)                                                      | 190.586.989           | 201.202.684           | 212.409.673           |  |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                     | 207.164.101           | 218.703.141           | 330.884.906           |  |
| Transferências Correntes                                                         | 9.450.422.626         | 10.602.756.640        | 11.910.723.494        |  |
| Demais Receitas Correntes                                                        | 727.410.708           | 802.166.025           | 884.754.495           |  |
| Outras Receitas Financeiras (III)                                                | 32.193                | 36.294                | 40.918                |  |
| Receitas Correntes Restantes                                                     | 727.378.515           | 802.129.731           | 884.713.577           |  |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]</b> | <b>14.688.914.854</b> | <b>16.111.139.710</b> | <b>17.803.644.725</b> |  |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTES RPPS) (V)</b>                            | <b>1.543.585.570</b>  | <b>1.636.652.834</b>  | <b>1.735.361.745</b>  |  |
| <b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)</b>                   | <b>26.201.781</b>     | <b>27.661.220</b>     | <b>29.201.950</b>     |  |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)</b>                            | <b>971.623.123</b>    | <b>659.248.685</b>    | <b>650.677.376</b>    |  |
| Operações de Crédito (VIII)                                                      | 949.705.383           | 636.110.128           | 626.250.000           |  |
| Amortização de Empréstimos (IX)                                                  | 2.738.414             | 2.890.943             | 3.051.969             |  |
| Alienação de Bens                                                                | 6.381.592             | 6.737.046             | 7.112.300             |  |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)                           | -                     | -                     | -                     |  |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)                          | -                     | -                     | -                     |  |
| Outras Alienações de Bens                                                        | 6.381.592             | 6.737.046             | 7.112.300             |  |

**Memória de Cálculo do Anexo de Metas Fiscais**

Em R\$ 1,00

**Para cálculo da Receita Primária**

| Especificações                                                                                        | LDO 2027              |                       |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                                                       | 2027                  | 2028                  | 2029                  |
| Transferências de Capital                                                                             | 12.797.734            | 13.510.568            | 14.263.107            |
| Convênios                                                                                             | 9.979.415             | 10.535.269            | 11.122.084            |
| Outras Transferências de Capital                                                                      | 2.818.319             | 2.975.299             | 3.141.023             |
| Outras Receitas de Capital                                                                            | -                     | -                     | -                     |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)                                                        | -                     | -                     | -                     |
| Outras Receitas de Capital Primárias                                                                  | -                     | -                     | -                     |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]</b> | <b>19.179.326</b>     | <b>20.247.614</b>     | <b>21.375.407</b>     |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)</b>                                          | <b>-</b>              | <b>-</b>              | <b>-</b>              |
| <b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)</b>                                       | <b>-</b>              | <b>-</b>              | <b>-</b>              |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)</b>                                           | <b>16.251.679.750</b> | <b>17.768.040.158</b> | <b>19.560.381.877</b> |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)</b>                               | <b>14.708.094.180</b> | <b>16.131.387.324</b> | <b>17.825.020.132</b> |

Em R\$ 1,00

**Para cálculo da Despesa Primária**

| Especificações                                                                                             | LDO 2027              |                       |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                                                            | 2027                  | 2028                  | 2029                  |
| <b>DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)</b>                                                     | <b>14.053.778.102</b> | <b>14.838.147.388</b> | <b>16.224.541.180</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                                                 | 6.696.444.034         | 7.046.752.068         | 7.393.079.695         |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX)                                                                           | 629.426.881           | 588.700.544           | 543.880.568           |
| Outras Despesas Correntes                                                                                  | 6.727.907.187         | 7.202.694.776         | 8.287.580.917         |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)</b>                              | <b>13.424.351.221</b> | <b>14.249.446.844</b> | <b>15.680.660.612</b> |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)</b>                                                | <b>1.428.068.500</b>  | <b>1.514.061.164</b>  | <b>1.605.260.051</b>  |
| <b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)</b>                                           | <b>-</b>              | <b>-</b>              | <b>-</b>              |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)</b>                                                    | <b>1.767.379.057</b>  | <b>2.103.479.985</b>  | <b>2.412.231.512</b>  |
| Investimentos                                                                                              | 1.222.982.237         | 1.514.786.511         | 1.768.749.147         |
| Inversões Financeiras                                                                                      | 4.232.550             | 4.444.178             | 4.666.387             |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)                                                           | 4.232.550             | 4.444.178             | 4.666.387             |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)                                                      | -                     | -                     | -                     |
| Aquisição de Título de Crédito (XXVI)                                                                      | -                     | -                     | -                     |
| Demais Inversões Financeiras                                                                               | -                     | -                     | -                     |
| <b>Amortização da Dívida (XXVII)</b>                                                                       | <b>540.164.270</b>    | <b>584.249.296</b>    | <b>638.815.978</b>    |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]</b> | <b>1.222.982.237</b>  | <b>1.514.786.511</b>  | <b>1.768.749.147</b>  |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)                                                                             | 30.000.000            | 30.000.000            | 30.000.000            |
| RESTOS A PAGAR DE DESPESA PRIMÁRIA (XXX)                                                                   | -                     | -                     | -                     |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)</b>                                              | <b>-</b>              | <b>-</b>              | <b>-</b>              |
| <b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXII)</b>                                         | <b>-</b>              | <b>-</b>              | <b>-</b>              |
| <b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX + XXXI)</b>                           | <b>16.105.401.958</b> | <b>17.308.294.519</b> | <b>19.084.669.810</b> |
| <b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (XX + XXVIII + XXIX)</b>                          | <b>14.677.333.458</b> | <b>15.794.233.355</b> | <b>17.479.409.759</b> |



|                                                                                                         | 2027               | 2028               | 2029               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]</b>      | <b>146.277.792</b> | <b>459.745.639</b> | <b>475.712.067</b> |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIId)]</b> | <b>30.760.722</b>  | <b>337.153.969</b> | <b>345.610.373</b> |

| JUROS NOMINAIS                                                          | 2027        | 2028        | 2029        |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVII)    | 193.290.187 | 216.177.634 | 228.218.728 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVIII) | 693.754.308 | 648.865.740 | 599.465.162 |

|                                                                                           |                      |                     |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|---------------------|
| <b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXIX) = XXXVI + (XXXVII - XXXVIII)</b> | <b>(469.703.399)</b> | <b>(95.534.137)</b> | <b>(25.636.061)</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|---------------------|

Em R\$ 1,00

| Para cálculo da Dívida Consolidada - DC         | LDO 2027             |                      |                      |
|-------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Especificações                                  | 2027                 | 2028                 | 2029                 |
| Saldo Inicial                                   | 5.693.954.512        | 6.103.495.625        | 6.155.356.457        |
| Obrigações Financeiras - Emissão de títulos (j) | -                    | -                    | -                    |
| Operações de Crédito (k)                        | 949.705.383          | 636.110.128          | 626.250.000          |
| Amortização da Dívida (l)                       | (540.164.270)        | (584.249.296)        | (638.815.978)        |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA (J+K+L)</b>               | <b>6.103.495.625</b> | <b>6.155.356.457</b> | <b>6.142.790.479</b> |

Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL

Em R\$ 1,00

| Especificações                    | 2027                 | 2028                 | 2029                 |
|-----------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Dívida Pública Consolidada        | 6.103.495.625        | 6.155.356.457        | 6.142.790.479        |
| Deduções                          | 735.835.461          | 806.757.908          | 891.160.739          |
| Disponibilidade de Caixa          | 735.835.461          | 806.757.908          | 891.160.739          |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b> | <b>5.367.660.164</b> | <b>5.348.598.549</b> | <b>5.251.629.740</b> |

|                                                       |                      |                   |                   |
|-------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|-------------------|
| <b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA</b> | <b>(808.389.659)</b> | <b>19.061.615</b> | <b>96.968.809</b> |
|-------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|-------------------|

Conforme MDF 15ª edição, o Demonstrativo apresenta as receitas e despesas sem considerar as fontes do RPPS, bem como evidencia os resultados com as fontes do RPPS.

No exercício de 2027, o valor previsto da Receita Primária, desconsiderando as fontes do RPPS, totaliza R\$ 14.708.094.180, enquanto a Despesa Primária está projetada em R\$ 14.677.333.458, estabelecendo uma meta de **Resultado Primário de R\$ 30.760.722**.

Considerando as fontes do RPPS, o valor da Receita Primária está previsto em R\$ 16.251.679.750, enquanto o montante da Despesa Primária em R\$ 16.105.401.958, gerando um Resultado Primário de R\$ 146.277.792.

O Resultado Nominal representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL em um período e pode ser obtido pelo método “acima da linha” e “abaixo da linha”. Pelo método “acima da



linha” o cálculo é feito por meio do Resultado Primário somado à conta de juros. O método “abaixo da linha” representa a diferença entre o saldo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior, em relação ao período de referência.

Impende esclarecer que a meta do Resultado Nominal, conforme estabelecido no MDF 15ª edição, deve ser elaborada conforme metodologia **abaixo da linha**. Em 2027, a meta do Resultado Nominal é de - R\$ 808.389.659.

Conforme art. 29 da LRF, a Dívida Consolidada (DC) representa o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

O valor da DC está previsto em R\$ 6.103.495.625 para o exercício de 2027. Após a dedução da disponibilidade de caixa, o valor estimado da DCL apresenta o montante de R\$ 5.367.660.164.

Conforme memória de cálculo apresentada, segue o Demonstrativo I – Metas Anuais.



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS  
ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**

2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$  
1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                       | 2027                  |                       |             |               | 2028                  |                       |             |               | 2029                  |                       |             |               |
|-----------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------|---------------|
|                                                     | Valor                 | Valor                 | % PIB       | %RCL          | Valor                 | Valor                 | % PIB       | %RCL          | Valor                 | Valor                 | % PIB       | %RCL          |
|                                                     | Corrente              | Constante             | (c / PIB)   | (c / RCL)     | Corrente              | Constante             | (c / PIB)   | (c / RCL)     | Corrente              | Constante             | (c / PIB)   | (c / RCL)     |
|                                                     | (a)                   |                       | x 100       | x 100         | (b)                   |                       | x 100       | x 100         | (c)                   |                       | x 100       | x 100         |
| <b>Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>           | <b>15.851.157.159</b> | <b>15.270.864.315</b> | 5,01        | 107,71        | <b>16.971.627.373</b> | <b>15.797.406.172</b> | 5,02        | 105,18        | <b>18.666.772.692</b> | <b>16.787.699.469</b> | 5,18        | 104,73        |
| <b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>  | <b>14.708.094.180</b> | <b>14.169.647.572</b> | <b>4,65</b> | <b>99,94</b>  | <b>16.131.387.324</b> | <b>15.015.300.070</b> | <b>4,78</b> | <b>99,98</b>  | <b>17.825.020.132</b> | <b>16.030.681.144</b> | <b>4,94</b> | <b>100,01</b> |
| Receitas Primárias Correntes                        | 14.688.914.854        | 14.151.170.380        | 4,64        | 99,81         | 16.111.139.710        | 14.996.453.334        | 4,77        | 99,85         | 17.803.644.725        | 16.011.457.472        | 4,94        | 99,89         |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria         | 4.033.272.805         | 3.885.619.273         | 1,27        | 27,41         | 4.206.681.349         | 3.915.632.393         | 1,25        | 26,07         | 4.385.878.087         | 3.944.377.769         | 1,22        | 24,61         |
| Transferências Correntes                            | 9.450.422.626         | 9.104.453.397         | 2,98        | 64,22         | 10.602.756.640        | 9.869.180.457         | 3,14        | 65,71         | 11.910.723.494        | 10.711.741.648        | 3,30        | 66,83         |
| Demais Receitas Primárias Correntes                 | 1.205.219.423         | 1.161.097.710         | 0,38        | 8,19          | 1.301.701.721         | 1.211.640.484         | 0,39        | 8,07          | 1.507.043.144         | 1.355.338.055         | 0,42        | 8,46          |
| Receitas Primárias de Capital                       | 19.179.326            | 18.477.193            | 0,01        | 0,13          | 20.247.614            | 18.846.736            | 0,01        | 0,13          | 21.375.407            | 19.223.672            | 0,01        | 0,12          |
| <b>Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>           | <b>15.851.157.159</b> | <b>15.270.864.315</b> | <b>5,01</b> | <b>107,71</b> | <b>16.971.627.373</b> | <b>15.797.406.172</b> | <b>5,02</b> | <b>105,18</b> | <b>18.666.772.692</b> | <b>16.787.699.469</b> | <b>5,18</b> | <b>104,73</b> |
| <b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b> | <b>14.677.333.458</b> | <b>14.140.012.965</b> | <b>4,64</b> | <b>99,73</b>  | <b>15.794.233.355</b> | <b>14.701.472.876</b> | <b>4,68</b> | <b>97,89</b>  | <b>17.479.409.759</b> | <b>15.719.861.316</b> | <b>4,85</b> | <b>98,07</b>  |
| Despesas Primárias Correntes                        | 13.424.351.221        | 12.932.900.984        | 4,24        | 91,22         | 14.249.446.844        | 13.263.565.984        | 4,22        | 88,31         | 15.680.660.612        | 14.102.181.570        | 4,35        | 87,98         |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 6.696.444.034         | 6.451.294.830         | 2,11        | 45,50         | 7.046.752.068         | 6.559.206.266         | 2,09        | 43,67         | 7.393.079.695         | 6.648.862.239         | 2,05        | 41,48         |
| Outras Despesas Correntes                           | 6.727.907.187         | 6.481.606.153         | 2,12        | 45,72         | 7.202.694.776         | 6.704.359.718         | 2,13        | 44,64         | 8.287.580.917         | 7.453.319.332         | 2,30        | 46,50         |
| Despesas Primárias de Capital                       | 1.222.982.237         | 1.178.210.248         | 0,39        | 8,31          | 1.514.786.511         | 1.409.982.511         | 0,45        | 9,39          | 1.768.749.147         | 1.590.699.668         | 0,49        | 9,92          |
| Reserva de Contingência                             | 30.000.000            | 28.901.734            | 0,01        | 0,20          | 30.000.000            | 27.924.381            | 0,01        | 0,19          | 30.000.000            | 26.980.078            | 0,01        | 0,17          |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias   | -                     | -                     | 0,00        | 0,00          | -                     | -                     | 0,00        | 0,00          | -                     | -                     | 0,00        | 0,00          |



|                                                                        |               |               |       |       |               |               |      |       |               |               |      |       |
|------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|-------|-------|---------------|---------------|------|-------|---------------|---------------|------|-------|
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                        | 1.569.787.351 | 1.512.319.221 | 0,50  | 10,67 | 1.664.314.054 | 1.549.164.646 | 0,49 | 10,31 | 1.764.563.695 | 1.586.935.540 | 0,49 | 9,90  |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                             | 1.543.585.570 | 1.487.076.657 | 0,49  | 10,49 | 1.636.652.834 | 1.523.417.231 | 0,48 | 10,14 | 1.735.361.745 | 1.560.673.177 | 0,48 | 9,74  |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                        | 1.428.068.500 | 1.375.788.536 | 0,45  | 9,70  | 1.514.061.164 | 1.409.307.349 | 0,45 | 9,38  | 1.605.260.051 | 1.443.668.049 | 0,45 | 9,01  |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                              | 1.428.068.500 | 1.375.788.536 | 0,45  | 9,70  | 1.514.061.164 | 1.409.307.349 | 0,45 | 9,38  | 1.605.260.051 | 1.443.668.049 | 0,45 | 9,01  |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)          | 30.760.722    | 29.634.607    | 0,01  | 0,21  | 337.153.969   | 313.827.194   | 0,10 | 2,09  | 345.610.373   | 310.819.828   | 0,10 | 1,94  |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV) | 146.277.792   | 140.922.728   | 0,05  | 0,99  | 459.745.639   | 427.937.076   | 0,14 | 2,85  | 475.712.067   | 427.824.956   | 0,13 | 2,67  |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)            | 193.290.187   | 186.214.053   | 0,06  | 1,31  | 216.177.634   | 201.220.886   | 0,06 | 1,34  | 228.218.728   | 205.245.303   | 0,06 | 1,28  |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)          | 693.754.308   | 668.356.751   | 0,22  | 4,71  | 648.865.740   | 603.972.467   | 0,19 | 4,02  | 599.465.162   | 539.120.562   | 0,17 | 3,36  |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                        | 6.103.495.625 | 5.880.053.589 | 1,93  | 41,47 | 6.155.356.457 | 5.729.483.917 | 1,82 | 38,15 | 6.142.790.479 | 5.524.432.218 | 1,70 | 34,47 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                       | 5.367.660.164 | 5.171.156.227 | 1,70  | 36,47 | 5.348.598.549 | 4.978.543.417 | 1,58 | 33,15 | 5.251.629.740 | 4.722.979.342 | 1,46 | 29,47 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha                         | (808.389.659) | (778.795.433) | -0,26 | -5,49 | 19.061.615    | 17.742.793    | 0,01 | 0,12  | 96.968.809    | 87.207.534    | 0,03 | 0,54  |

FONTE: Sistema GRPFOR-FC, Unidade Responsável: CEPLA-SEFIN, Data de Emissão: 06/04/2026 e hora da emissão: 09:44:05

NOTAS:

1. A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.
2. O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS

Taxa de Juros SELIC (%a.a.)

Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)

Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA

Projeção Receita Corrente Líquida - R\$ 1,00

Taxa de crescimento em volume - PIB Brasil

Taxa de crescimento em volume - PIB Ceará

| 2027           | 2028           | 2029           |
|----------------|----------------|----------------|
| 10,50          | 10,00          | 9,50           |
| 5,47           | 5,50           | 5,51           |
| 3,80%          | 3,50%          | 3,50%          |
| 14.716.709.211 | 16.135.158.168 | 17.823.214.784 |
| 1,80%          | 2,00%          | 2,00%          |
| 3,01%          | 3,09%          | 3,15%          |

| R\$ 1,00                       |                 |                 |                 |
|--------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Parâmetros                     | 2027            | 2028            | 2029            |
| PIB Ceará nominal              | 316.622.191.397 | 337.830.020.710 | 360.668.174.685 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 14.716.709.211  | 16.135.158.168  | 17.823.214.784  |



## 2.2. Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O objetivo do demonstrativo é comparar as metas estabelecidas no exercício financeiro, do segundo ano anterior ao de referência da LDO, com os resultados alcançados.

### AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                          | Metas Previstas em 2025 | % PIB | % RCL  | Metas Realizadas em 2025 | % PIB | % RCL  | Variação        |             |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------|--------|--------------------------|-------|--------|-----------------|-------------|
|                                                                        |                         |       |        |                          |       |        | Valor           | %           |
|                                                                        | (a)                     |       |        | (b)                      |       |        | (c) = (b-a)     | (c/a) x 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 12.968.266.561          | 5,85  | 103,42 | 13.191.113.871           | 4,77  | 105,20 | 222.847.310     | 1,72        |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                            | 11.836.515.476          | 5,34  | 94,40  | 12.523.231.147           | 4,53  | 99,87  | 686.715.670     | 5,80        |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 12.968.266.561          | 5,85  | 103,42 | 12.764.887.421           | 4,62  | 101,80 | (203.379.140)   | -1,57       |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                           | 11.822.271.769          | 5,34  | 94,28  | 11.892.576.879           | 4,30  | 94,84  | 70.305.109      | 0,59        |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                        | 1.398.750.762           | 0,63  | 11,16  | 1.396.520.782            | 0,51  | 11,14  | (2.229.980)     | -0,16       |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                             | 1.391.436.339           | 0,63  | 11,10  | 1.373.093.071            | 0,50  | 10,95  | (18.343.269)    | -1,32       |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                        | 1.398.750.762           | 0,63  | 11,16  | 1.260.173.449            | 0,46  | 10,05  | (138.577.313)   | -9,91       |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                              | 1.398.750.762           | 0,63  | 11,16  | 1.260.173.449            | 0,46  | 10,05  | (138.577.313)   | -9,91       |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)          | 14.243.707              | 0,01  | 0,11   | 630.654.268              | 0,23  | 5,03   | 616.410.561     | 4327,60     |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 6.929.284               | 0,00  | 0,06   | 743.573.889              | 0,27  | 5,93   | 736.644.605     | 10630,89    |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                        | 5.635.563.157           | 2,54  | 44,94  | 4.462.698.866            | 1,61  | 35,59  | (1.172.864.292) | -20,81      |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                       | 3.524.397.591           | 1,59  | 28,11  | 3.351.083.230            | 1,21  | 26,73  | (173.314.361)   | -4,92       |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                         | (858.848.374)           | -0,39 | -6,85  | 623.858.384              | 0,23  | 4,98   | 1.482.706.758   | -172,64     |

FONTE: Sistema GRPFOR-FC, Unidade Responsável: CEPLA-SEFIN, Data de Emissão: 06/04/2026 e hora da emissão: 09:44:05

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

| Parâmetros                     | Valor Previsto 2025 | Valor Realizado 2025 |
|--------------------------------|---------------------|----------------------|
| PIB Ceará nominal              | 221.593.121.693     | 276.465.353.181      |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 11.845.815.725      | 12.539.078.077       |

Ressalta-se que o Resultado Primário (sem RPPS) realizado pelo Município de Fortaleza não considerou a dedução das despesas primárias discricionárias vinculadas a projetos estruturantes financiados por operações de crédito. Caso tal ajuste fosse aplicado aos investimentos, o resultado apurado seria de R\$ 996.892.865.



### **Cenário Macroeconômico**

O exercício em análise transcorreu em um ambiente macroeconômico caracterizado por um processo gradual de estabilização, tanto no plano internacional quanto no contexto doméstico, embora ainda marcado por desafios relevantes decorrentes do aperto das condições financeiras globais e da persistência de incertezas de natureza geopolítica.

No cenário internacional, observou-se a manutenção de políticas monetárias restritivas nas principais economias, especialmente nos Estados Unidos e na Zona do Euro, como resposta aos níveis ainda elevados de inflação acumulados em períodos anteriores. Tal conjuntura resultou em maior seletividade na alocação de capitais, elevação do custo do financiamento externo e redução da liquidez global, impactando as economias emergentes por meio de fluxos de capitais mais voláteis e de maior aversão ao risco.

No âmbito nacional, a economia brasileira apresentou desempenho resiliente, sustentado pelo fortalecimento do mercado de trabalho, pelo dinamismo do setor de serviços e por uma política fiscal orientada à recomposição da credibilidade e da previsibilidade. A trajetória de desaceleração inflacionária contribuiu para a formação de um ambiente que possibilita a redução gradual das taxas de juros nos exercícios subsequentes. Ainda assim, o elevado patamar das taxas de juros reais exigiu dos entes federados maior rigor na gestão fiscal, no controle do endividamento e na priorização de investimentos com maior retorno social e econômico.

Adicionalmente, a melhoria do perfil da dívida, por meio da substituição de passivos mais onerosos por instrumentos financeiros com taxas e encargos mais competitivos, reforça a trajetória de redução do comprometimento da receita com o serviço da dívida, ampliando o espaço fiscal para a implementação de políticas públicas estruturantes.

As perspectivas para os próximos três anos mostram-se favoráveis, ancoradas na manutenção do equilíbrio fiscal, na consolidação da CAPAG em patamar compatível com a sustentabilidade de longo prazo e na expectativa de um ambiente macroeconômico gradualmente mais favorável. Esse contexto cria condições objetivas para a execução do Plano de Investimentos da Gestão, orientado à ampliação da infraestrutura urbana, à melhoria dos serviços públicos essenciais e ao fortalecimento do desenvolvimento econômico e social do Município.

Dessa forma, o cenário macroeconômico e fiscal delineado reforça o compromisso da Prefeitura de Fortaleza com a responsabilidade fiscal, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a utilização estratégica do crédito como instrumento de indução ao desenvolvimento, em consonância com as boas práticas de mercado e com as diretrizes dos órgãos de controle e de sustentabilidade fiscal.



### 2.3. Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Conforme o MDF, o objeto do Demonstrativo é dar transparência sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes ao ano de elaboração da LDO, devendo vir acompanhado de memória de cálculo e análise de parâmetros para os valores apresentados nas metas, a fim de que seja possível uma melhor avaliação da política fiscal do ente.

Para possibilitar um comparativo entre os anos apresentados, os valores de todos os exercícios foram informados conforme metodologia do MDF 15ª edição, desconsiderando os valores fixados na época da publicação da respectiva LDO.

Memória de Cálculo do Anexo de Metas Fiscais

Em R\$ 1,00

| Para cálculo da Receita Primária                                                 | PREVISÃO - METODOLOGIA MDF 15ª EDIÇÃO |                       |                       |                       |                       |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Especificações                                                                   | 2024                                  | 2025                  | 2026                  | 2027                  | 2028                  | 2029                  |
| <b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>                               | <b>10.884.021.922</b>                 | <b>11.994.859.381</b> | <b>13.513.516.931</b> | <b>14.879.534.036</b> | <b>16.312.378.688</b> | <b>18.016.095.316</b> |
| Receita Tributária                                                               | 3.190.945.015                         | 3.612.314.351         | 3.916.362.825         | 4.033.272.805         | 4.206.681.349         | 4.385.878.087         |
| Contribuições                                                                    | 228.214.786                           | 238.267.234           | 256.666.297           | 270.676.807           | 280.868.849           | 291.444.661           |
| Receita Patrimonial                                                              | 417.858.812                           | 362.571.746           | 332.429.555           | 397.751.090           | 419.905.825           | 543.294.579           |
| Aplicações Financeiras (II)                                                      | 174.277.984                           | 205.103.584           | 167.661.603           | 190.586.989           | 201.202.684           | 212.409.673           |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                     | 243.580.828                           | 157.468.162           | 164.767.952           | 207.164.101           | 218.703.141           | 330.884.906           |
| Transferências Correntes                                                         | 6.498.164.761                         | 7.132.424.844         | 8.365.312.978         | 9.450.422.626         | 10.602.756.640        | 11.910.723.494        |
| Demais Receitas Correntes                                                        | 548.838.548                           | 649.281.206           | 642.745.276           | 727.410.708           | 802.166.025           | 884.754.495           |
| Outras Receitas Financeiras (III)                                                | 3.671                                 | 15.832                | 31.845                | 32.193                | 36.294                | 40.918                |
| Receitas Correntes Restantes                                                     | 548.834.877                           | 649.265.374           | 642.713.431           | 727.378.515           | 802.129.731           | 884.713.577           |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]</b> | <b>10.709.740.267</b>                 | <b>11.789.739.965</b> | <b>13.345.823.483</b> | <b>14.688.914.854</b> | <b>16.111.139.710</b> | <b>17.803.644.725</b> |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTES RPPS) (V)</b>                            | <b>1.262.212.621</b>                  | <b>1.391.436.339</b>  | <b>1.424.339.873</b>  | <b>1.543.585.570</b>  | <b>1.636.652.834</b>  | <b>1.735.361.745</b>  |
| <b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)</b>                   | <b>7.326.174</b>                      | <b>7.314.423</b>      | <b>7.510.110</b>      | <b>26.201.781</b>     | <b>27.661.220</b>     | <b>29.201.950</b>     |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)</b>                            | <b>718.205.509</b>                    | <b>973.407.180</b>    | <b>771.803.017</b>    | <b>971.623.123</b>    | <b>659.248.685</b>    | <b>650.677.376</b>    |
| Operações de Crédito (VIII)                                                      | 638.063.121                           | 925.050.220           | 740.272.212           | 949.705.383           | 636.110.128           | 626.250.000           |
| Amortização de Empréstimos (IX)                                                  | 186.900                               | 1.581.449             | 2.430.060             | 2.738.414             | 2.890.943             | 3.051.969             |
| Alienação de Bens                                                                | 4.287.808                             | 330.324               | 13.749.642            | 6.381.592             | 6.737.046             | 7.112.300             |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)                           |                                       |                       |                       | -                     | -                     | -                     |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)                          |                                       |                       |                       | -                     | -                     | -                     |
| Outras Alienações de Bens                                                        | 4.287.808                             | 330.324               | 13.749.642            | 6.381.592             | 6.737.046             | 7.112.300             |
| Transferências de Capital                                                        | 65.667.680                            | 46.445.188            | 15.351.103            | 12.797.734            | 13.510.568            | 14.263.107            |



Memória de Cálculo do Anexo de Metas Fiscais

Em R\$ 1,00

| Para cálculo da Receita Primária                                                               | PREVISÃO - METODOLOGIA MDF 15ª EDIÇÃO |                |                |                |                |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Especificações                                                                                 | 2024                                  | 2025           | 2026           | 2027           | 2028           | 2029           |
| Convênios                                                                                      | 55.263.684                            | 42.770.180     | 7.779.362      | 9.979.415      | 10.535.269     | 11.122.084     |
| Outras Transferências de Capital                                                               | 10.403.996                            | 3.675.008      | 7.571.741      | 2.818.319      | 2.975.299      | 3.141.023      |
| Outras Receitas de Capital                                                                     | 10.000.000                            | -              | -              | -              | -              | -              |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)                                                 |                                       |                |                | -              | -              | -              |
| Outras Receitas de Capital Primárias                                                           | 10.000.000                            | -              | -              | -              | -              | -              |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)] | 79.955.488                            | 46.775.512     | 29.100.745     | 19.179.326     | 20.247.614     | 21.375.407     |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)                                          | -                                     | -              | -              | -              | -              | -              |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)                                       | -                                     | -              | -              | -              | -              | -              |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)                                           | 12.051.908.375                        | 13.227.951.816 | 14.799.264.100 | 16.251.679.750 | 17.768.040.158 | 19.560.381.877 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)                               | 10.789.695.755                        | 11.836.515.476 | 13.374.924.228 | 14.708.094.180 | 16.131.387.324 | 17.825.020.132 |

Em R\$ 1,00

| Para cálculo da Despesa Primária                                             | PREVISÃO - METODOLOGIA MDF 15ª EDIÇÃO |                |                |                |                |                |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Especificações                                                               | 2024                                  | 2025           | 2026           | 2027           | 2028           | 2029           |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)                              | 10.170.473.932                        | 11.323.839.513 | 12.763.259.512 | 14.053.778.102 | 14.838.147.388 | 16.224.541.180 |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                   | 5.400.849.216                         | 6.049.732.615  | 6.298.008.502  | 6.696.444.034  | 7.046.752.068  | 7.393.079.695  |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX)                                             | 395.342.199                           | 428.657.304    | 429.722.888    | 629.426.881    | 588.700.544    | 543.880.568    |
| Outras Despesas Correntes                                                    | 4.374.282.517                         | 4.845.449.594  | 6.035.528.123  | 6.727.907.187  | 7.202.694.776  | 8.287.580.917  |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)       | 9.775.131.733                         | 10.895.182.209 | 12.333.536.624 | 13.424.351.221 | 14.249.446.844 | 15.680.660.612 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)                         | 1.269.538.795                         | 1.398.750.762  | 1.347.165.634  | 1.428.068.500  | 1.514.061.164  | 1.605.260.051  |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)                    | -                                     | -              | -              | -              | -              | -              |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)                             | 1.210.334.563                         | 1.336.911.983  | 1.492.060.436  | 1.767.379.057  | 2.103.479.985  | 2.412.231.512  |
| Investimentos                                                                | 1.006.876.123                         | 1.174.604.627  | 1.004.283.664  | 1.222.982.237  | 1.514.786.511  | 1.768.749.147  |
| (-) Programas Estruturantes financiados com recursos de Operação de Crédito¹ | (191.418.936)                         | (277.515.066)  | -              | -              | -              | -              |
| Inversões Financeiras                                                        | 3.689.551                             | 14.228.028     | 19.032.418     | 4.232.550      | 4.444.178      | 4.666.387      |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)                             | 3.689.551                             | 14.228.028     | 19.032.418     | 4.232.550      | 4.444.178      | 4.666.387      |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)                        | -                                     | -              | -              | -              | -              | -              |
| Aquisição de Título de Crédito (XXVI)                                        | -                                     | -              | -              | -              | -              | -              |
| Demais Inversões Financeiras                                                 | -                                     | -              | -              | -              | -              | -              |



Em R\$ 1,00

| Para cálculo da Despesa Primária                                                                    | PREVISÃO - METODOLOGIA MDF 15ª EDIÇÃO |                |                |                |                |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Especificações                                                                                      | 2024                                  | 2025           | 2026           | 2027           | 2028           | 2029           |
| Amortização da Dívida (XXVII)                                                                       | 391.187.825                           | 425.594.394    | 468.744.354    | 540.164.270    | 584.249.296    | 638.815.978    |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)] | 815.457.187                           | 897.089.561    | 1.004.283.664  | 1.222.982.237  | 1.514.786.511  | 1.768.749.147  |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)                                                                      | 30.000.000                            | 30.000.000     | 30.000.000     | 30.000.000     | 30.000.000     | 30.000.000     |
| RESTOS A PAGAR DE DESPESA PRIMÁRIA (XXX)                                                            | -                                     |                |                | -              | -              | -              |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)                                              | -                                     |                |                | -              | -              | -              |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXII)                                         | -                                     |                |                | -              | -              | -              |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX + XXXI)                           | 11.890.127.715                        | 13.221.022.532 | 14.714.985.922 | 16.105.401.958 | 17.308.294.519 | 19.084.669.810 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (XX + XXVIII + XXIX)                          | 10.620.588.920                        | 11.822.271.769 | 13.367.820.288 | 14.677.333.458 | 15.794.233.355 | 17.479.409.759 |

Em R\$ 1,00

|                                                                                                     | 2024               | 2025              | 2026              | 2027               | 2028               | 2029               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]</b> | <b>161.780.660</b> | <b>6.929.284</b>  | <b>84.278.178</b> | <b>146.277.792</b> | <b>459.745.639</b> | <b>475.712.067</b> |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]</b>  | <b>169.106.834</b> | <b>14.243.707</b> | <b>7.103.940</b>  | <b>30.760.722</b>  | <b>337.153.969</b> | <b>345.610.373</b> |

| JUROS NOMINAIS                                                         | 2024        | 2025        | 2026        | 2027        | 2028        | 2029        |
|------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)    | 203.281.806 | 233.360.406 | 181.861.182 | 193.290.187 | 216.177.634 | 228.218.728 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII) | 415.109.309 | 451.890.530 | 461.694.270 | 693.754.308 | 648.865.740 | 599.465.162 |

|                                                                                          |                     |                      |                      |                      |                     |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|---------------------|
| <b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)</b> | <b>(42.720.669)</b> | <b>(204.286.417)</b> | <b>(272.729.149)</b> | <b>(469.703.399)</b> | <b>(95.534.137)</b> | <b>(25.636.061)</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|---------------------|

Em R\$ 1,00

| Para cálculo da Dívida Consolidada - DC         |               | PREVISÃO - METODOLOGIA MDF 15ª EDIÇÃO |               |               |               |               |
|-------------------------------------------------|---------------|---------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Especificações                                  | 2024          | 2025                                  | 2026          | 2027          | 2028          | 2029          |
| Saldo Inicial                                   | 3.057.894.221 | 4.241.604.471                         | 4.178.360.029 | 5.693.954.512 | 6.103.495.625 | 6.155.356.457 |
| Obrigações Financeiras - Emissão de títulos (j) | -             | -                                     | -             | -             | -             | -             |
| Operações de Crédito (k)                        | 638.063.121   | 925.050.220                           | 740.272.212   | 949.705.383   | 636.110.128   | 626.250.000   |
| Amortização da Dívida (l)                       | (186.900)     | 425.594.394                           | 468.744.354   | (540.164.270) | (584.249.296) | (638.815.978) |
| Amortização Adiantamento Folha (m)              | (64.427.130)  | (30.000.000)                          | -             | -             | -             | -             |
| Venda Folha (n)                                 | 150.000.000   | -                                     | -             | -             | -             | -             |
| Precatórios Judiciais (o)                       | (42.163.957)  | 73.314.072                            | 190.590.754   | -             | -             | -             |
| Dívida Consolidada (j+k+l+m+n+o)                | 3.739.179.354 | 5.635.563.157                         | 5.577.967.349 | 6.103.495.625 | 6.155.356.457 | 6.142.790.479 |



**Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL**

| Especificações                                        | 2024                 | 2025                 | 2026                   | 2027                 | 2028                 | 2029                 |
|-------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Dívida Pública Consolidada                            | 3.739.179.354        | 5.635.563.157        | 5.577.967.349          | 6.103.495.625        | 6.155.356.457        | 6.142.790.479        |
| Deduções                                              | 1.073.630.136        | 2.111.165.566        | 1.018.696.844          | 735.835.461          | 806.757.908          | 891.160.739          |
| Disponibilidade de Caixa                              | 1.073.630.136        | 2.111.165.566        | 1.018.696.844          | 735.835.461          | 806.757.908          | 891.160.739          |
| <b>Dívida Consolidada Líquida</b>                     | <b>2.665.549.217</b> | <b>3.524.397.591</b> | <b>4.559.270.505</b>   | <b>5.367.660.164</b> | <b>5.348.598.549</b> | <b>5.251.629.740</b> |
| <b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA</b> | <b>(149.974.044)</b> | <b>(858.848.374)</b> | <b>(1.034.872.914)</b> | <b>(808.389.659)</b> | <b>19.061.615</b>    | <b>96.968.809</b>    |



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF – demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                          | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                |        |                 |       |                |       |                |       |                |       |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------|--------|-----------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|
|                                                                        | 2024                       | 2025           | %      | 2026            | %     | 2027           | %     | 2028           | %     | 2029           | %     |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 11.602.227.431             | 12.968.266.561 | 11,77  | 14.285.319.948  | 0,10  | 15.851.157.159 | 0,11  | 16.971.627.373 | 0,07  | 18.666.772.692 | 0,10  |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                            | 10.789.695.755             | 11.836.515.476 | 9,70   | 13.374.924.228  | 0,13  | 14.708.094.180 | 0,10  | 16.131.387.324 | 0,10  | 17.825.020.132 | 0,10  |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 11.602.227.431             | 12.968.266.561 | 11,77  | 14.285.319.948  | 0,10  | 15.851.157.159 | 0,11  | 16.971.627.373 | 0,07  | 18.666.772.692 | 0,10  |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                           | 10.620.588.920             | 11.822.271.769 | 11,31  | 13.367.820.288  | 0,13  | 14.677.333.458 | 0,10  | 15.794.233.355 | 0,08  | 17.479.409.759 | 0,11  |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                        | 1.269.538.795              | 1.398.750.762  | 10,18  | 1.431.849.982   | 0,02  | 1.569.787.351  | 0,10  | 1.664.314.054  | 0,06  | 1.764.563.695  | 0,06  |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                             | 1.262.212.621              | 1.391.436.339  | 10,24  | 1.424.339.873   | 0,02  | 1.543.585.570  | 0,08  | 1.636.652.834  | 0,06  | 1.735.361.745  | 0,06  |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                        | 1.269.538.795              | 1.398.750.762  | 10,18  | 1.347.165.634   | -0,04 | 1.428.068.500  | 0,06  | 1.514.061.164  | 0,06  | 1.605.260.051  | 0,06  |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                              | 1.269.538.795              | 1.398.750.762  | 10,18  | 1.347.165.634   | -0,04 | 1.428.068.500  | 0,06  | 1.514.061.164  | 0,06  | 1.605.260.051  | 0,06  |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)          | 169.106.834                | 14.243.707     | -91,58 | 7.103.940       | -0,50 | 30.760.722     | 3,33  | 337.153.969    | 9,96  | 345.610.373    | 0,03  |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV) | 161.780.660                | 6.929.284      | -95,72 | 84.278.179      | 11,16 | 146.277.792    | 0,74  | 459.745.639    | 2,14  | 475.712.067    | 0,03  |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                        | 3.739.179.354              | 5.635.563.157  | 50,72  | 5.577.967.349   | -0,01 | 6.103.495.625  | 0,09  | 6.155.356.457  | 0,01  | 6.142.790.479  | 0,00  |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                       | 2.665.549.217              | 3.524.397.591  | 32,22  | 4.559.270.505   | 0,29  | 5.367.660.164  | 0,18  | 5.348.598.549  | 0,00  | 5.251.629.740  | -0,02 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                         | (149.974.044)              | (858.848.374)  | 472,66 | (1.034.872.914) | 0,20  | (808.389.659)  | -0,22 | 19.061.615     | -1,02 | 96.968.809     | 4,09  |



| ESPECIFICAÇÃO                                                          | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                |        |                 |       |                |       |                |       |                |       |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------|--------|-----------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|
|                                                                        | 2024                        | 2025           | %      | 2026            | %     | 2027           | %     | 2028           | %     | 2029           | %     |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 12.576.712.668              | 13.483.106.744 | 7,21   | 14.285.319.948  | 0,06  | 15.270.864.315 | 0,07  | 15.797.406.172 | 0,03  | 16.787.699.469 | 0,06  |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                            | 11.695.935.464              | 12.306.425.141 | 5,22   | 13.374.924.228  | 0,09  | 14.169.647.572 | 0,06  | 15.015.300.070 | 0,06  | 16.030.681.144 | 0,07  |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 12.576.712.668              | 13.483.106.744 | 7,21   | 14.285.319.948  | 0,06  | 15.270.864.315 | 0,07  | 15.797.406.172 | 0,03  | 16.787.699.469 | 0,06  |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                           | 11.512.625.141              | 12.291.615.958 | 6,77   | 13.367.820.288  | 0,09  | 14.140.012.965 | 0,06  | 14.701.472.876 | 0,04  | 15.719.861.316 | 0,07  |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                        | 1.376.168.907               | 1.454.281.168  | 5,68   | 1.431.849.982   | -0,02 | 1.512.319.221  | 0,06  | 1.549.164.646  | 0,02  | 1.586.935.540  | 0,02  |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                             | 1.368.227.399               | 1.446.676.362  | 5,73   | 1.424.339.873   | -0,02 | 1.487.076.657  | 0,04  | 1.523.417.231  | 0,02  | 1.560.673.177  | 0,02  |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                        | 1.376.168.907               | 1.454.281.168  | 5,68   | 1.347.165.634   | -0,07 | 1.375.788.536  | 0,02  | 1.409.307.349  | 0,02  | 1.443.668.049  | 0,02  |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                              | 1.376.168.907               | 1.454.281.168  | 5,68   | 1.347.165.634   | -0,07 | 1.375.788.536  | 0,02  | 1.409.307.349  | 0,02  | 1.443.668.049  | 0,02  |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)          | 183.310.324                 | 14.809.182     | -91,92 | 7.103.940       | -0,52 | 29.634.607     | 3,17  | 313.827.194    | 9,59  | 310.819.828    | -0,01 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV) | 175.368.815                 | 7.204.377      | -95,89 | 84.278.179      | 10,70 | 140.922.728    | 0,67  | 427.937.076    | 2,04  | 427.824.956    | 0,00  |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                        | 4.053.237.589               | 5.859.295.014  | 44,56  | 5.577.967.349   | -0,05 | 5.880.053.589  | 0,05  | 5.729.483.917  | -0,03 | 5.524.432.218  | -0,04 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                       | 2.889.431.948               | 3.664.316.176  | 26,82  | 4.559.270.505   | 0,24  | 5.171.156.227  | 0,13  | 4.978.543.417  | -0,04 | 4.722.979.342  | -0,05 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                         | (162.570.547)               | (892.944.655)  | 449,27 | (1.034.872.914) | 0,16  | (778.795.432)  | -0,25 | 17.742.793     | -1,02 | 87.207.534     | 3,92  |

FONTE: Sistema GRPFOR-FC, Unidade Responsável: CEPLA-SEFIN, Data de Emissão: 06/04/2026 e hora da emissão: 09:44:05

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes**

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO |       |       |       |       |       |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 2024                | 2025  | 2026* | 2027* | 2028* | 2029* |
| 4,83%               | 4,26% | 3,97% | 3,80% | 3,50% | 3,50% |

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA



### Política Fiscal

O Município de Fortaleza recuperou a classificação 'B+' na avaliação da Capacidade de Pagamento (CAPAG), indicador de situação fiscal e risco de crédito da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Com esse resultado, o Município está apto a captar novas operações de crédito com a Garantia da União.

A retomada da nota foi viabilizada por medidas de contenção de gastos e racionalização administrativa, que resultaram em uma poupança corrente de 91,37% em 2025, somada ao incremento da Receita Corrente Líquida (RCL) e ao rigoroso controle do endividamento.

Dessa forma, Fortaleza readquire a capacidade de tomar crédito para impulsionar investimentos voltados ao atendimento célere das demandas sociais. A gestão reafirma seu compromisso com a sustentabilidade fiscal e com o uso estratégico do crédito para promover o desenvolvimento econômico e social da capital.

### **2.4. Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido**

Conforme estabelecido no inciso III do § 2º do art. 4º da LRF, deverá integrar o Anexo de Metas Fiscais a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

#### **AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2025                    | %             | 2024                    | %             | 2023                    | %             |
|---------------------|-------------------------|---------------|-------------------------|---------------|-------------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital  | 800.000                 | (0,00)        | 800.000                 | (0,00)        | 800.000                 | (0,00)        |
| Reservas            | 125.795.089             | (0,56)        | 19.654.325              | (0,09)        | 19.654.325              | (0,09)        |
| Resultado Acumulado | (22.701.191.558)        | 100,56        | (22.150.281.738)        | 100,09        | (20.854.574.107)        | 100,10        |
| <b>TOTAL</b>        | <b>(22.574.596.469)</b> | <b>100,00</b> | <b>(22.129.827.413)</b> | <b>100,00</b> | <b>(20.834.119.782)</b> | <b>100,00</b> |

#### **REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2025        | %     | 2024       | %    | 2023          | %     |
|--------------------|-------------|-------|------------|------|---------------|-------|
| Patrimônio         | -           | 0,00  | -          | 0,00 | -             | 0,00  |
| Reservas           | 125.793.304 | 31,18 | 15.419.617 | 6,54 | 15.419.616,76 | 15,03 |



|                     |                    |               |                    |               |                    |               |
|---------------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
| Resultado Acumulado | 277.607.373        | 68,82         | 220.183.363        | 93,46         | 87.180.510         | 84,97         |
| <b>TOTAL</b>        | <b>403.400.677</b> | <b>100,00</b> | <b>235.602.980</b> | <b>100,00</b> | <b>102.600.127</b> | <b>100,00</b> |

FONTE: Sistema GRPFOR-FC, Unidade Responsável: CEPLA-SEFIN, Data de Emissão: 06/04/2026 e hora da emissão: 09:44:05

A variação ocorrida na conta Capital Social corresponde, integralmente, à absorção do saldo da referida conta relativa a Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza – ETUFOR, que passou a fazer parte do Orçamento Fiscal do Município em razão de sua dependência financeira para o pagamento de suas despesas. O Capital Social da ETUFOR no valor de R\$ 800.000,00, é dividido em 18.050 (dezoito mil e cinquenta) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, com direito a voto, representadas por títulos múltiplos de ações.

A conta Reservas constitui o valor de R\$ 1.785,04 referente à Reserva de Incentivos Fiscais, a qual originou-se de valores pagos pela ETUFOR no recolhimento do IRPJ, do exercício de 1994, transformados em incentivos fiscais através da opção pelo FINOR, somado ao montante de R\$ 125.793.303,90, alusivo à constituição de provisões matemáticas previdenciárias de benefícios a conceder do Plano Previdenciário ou Fundo de Capitalização conforme relatório de avaliação atuarial.

A conta Resultado Acumulado consolida as seguintes contas:

- Resultado do Exercício: -R\$ 2.214.700.399
- Resultado de Exercício Anteriores: -R\$ 22.260.655.425
- Ajustes de Exercícios Anteriores: R\$ 1.774.164.266

O saldo deficitário no Resultado do Exercício, de R\$ 2.214.700.399, decorre da diferença entre as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) e as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA).

A conta de Ajustes de Exercícios Anteriores reflete lançamentos contábeis que resultaram em uma variação de R\$ 2.016.533.255,39, perfazendo um saldo credor final de R\$ 1.774.164.266,49. Com base no MCASP 11ª Edição, esses valores foram contabilizados nesta conta pois seus fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores a 2025. Portanto, não poderiam ser reconhecidos no resultado patrimonial do exercício corrente como variações patrimoniais. O reconhecimento de omissões e erros de registros de anos anteriores deve ser realizado diretamente à conta do Patrimônio Líquido.



## 2.5. Demonstrativo V – Origem e Aplicação Dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Este Demonstrativo apresenta o valor arrecadado com receita de alienação de ativos, bem como seus rendimentos e o valor da despesa executada (despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados) nos três exercícios anteriores ao ano de elaboração da LDO.

### AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <u>RECEITAS REALIZADAS</u>                           | 2025             | 2024              | 2023           |
|------------------------------------------------------|------------------|-------------------|----------------|
|                                                      | (a)              | (b)               | (c)            |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b> | <b>6.080.709</b> | <b>12.760.721</b> | <b>996.065</b> |
| Alienação de Bens Móveis                             | -                | 778.946           | 110.750        |
| Alienação de Bens Imóveis                            | 5.705.951        | 11.676.165        | 196.779        |
| Alienação de Bens Intangíveis                        | -                | -                 | -              |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras                | 374.758          | 305.609           | 688.535        |

| <u>DESPESAS EXECUTADAS</u>                                | 2025             | 2024              | 2023             |
|-----------------------------------------------------------|------------------|-------------------|------------------|
|                                                           | (a)              | (b)               | (c)              |
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b> | <b>1.608.356</b> | <b>12.461.841</b> | <b>5.700.776</b> |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                                | <b>1.608.356</b> | <b>12.461.841</b> | <b>5.700.776</b> |
| Investimentos                                             | 1.608.356        | 12.461.841        | 4.700.776        |
| Inversões Financeiras                                     | -                | -                 | 1.000.000        |
| Amortização da Dívida                                     | -                | -                 | -                |
| <b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>      | <b>-</b>         | <b>-</b>          | <b>-</b>         |
| Regime Geral de Previdência Social                        | -                | -                 | -                |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores              | -                | -                 | -                |

| <u>SALDO FINANCEIRO</u> | 2024<br>(g) = ((Ia - IId) + IIIh) | 2023<br>(h) = ((Ib - IId) + IIIi) | 2022<br>(i) = (Ic - IIIf) |
|-------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| VALOR (III)             | 66.521                            | -4.405.833                        | -4.704.712                |

FONTE: Sistema GRPFOR-FC, Unidade Responsável: CEPLA-SEFIN, Data de Emissão: 06/04/2026 e hora da emissão: 09:44:05



No exercício de 2025, quatro bens imóveis municipais foram objeto de alienação direta e permuta ao ocupante, gerando uma receita de R\$ 5.705.951. Com os rendimentos das aplicações financeiras, no valor de R\$ 374.758, a receita de alienação de bens totalizou R\$ 6.080.709.

Cabe destacar que três unidades orçamentárias executaram despesas com recursos de alienação de bens, totalizando a despesa paga, incluindo os restos a pagar, em R\$ 1.608.356.

|                                            |  | R\$ 1,00         |
|--------------------------------------------|--|------------------|
| UNIDADE / OBJETO                           |  | VALOR            |
| <b>11207 – AMC</b>                         |  | <b>3.151</b>     |
| EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS     |  | 3.151            |
| <b>25902 - FMS-INFRA</b>                   |  | <b>37.981</b>    |
| OBRAS EM ANDAMENTO EM BENS DE USO ESPECIAL |  | 37.981           |
| <b>27101 - SEINF</b>                       |  | <b>1.567.223</b> |
| OBRAS EM ANDAMENTO EM BENS DE USO COMUM    |  | 1.567.223        |
| <b>Total Geral</b>                         |  | <b>1.608.356</b> |

Ressalta-se que a disponibilidade de caixa líquida, ao final de 2025, dos recursos de alienação de ativos, foi de R\$ 7.196.390, conforme Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF referente ao 3º quadrimestre de 2025.

## 2.6 Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Conforme o MDF, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência sobre a situação financeira e atuarial do RPPS, orientando a elaboração da LOA, tendo como base os Anexos nº 4 do RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. A avaliação atuarial será baseada no Anexo 10 do RREO – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

### AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2027



| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)                                     |                   |                   |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                          | 2023              | 2024              | 2025               |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                            | 54.642.478        | 81.338.422        | 125.853.448        |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                            | 22.619.869        | 32.912.767        | 45.163.511         |
| Ativo                                                                             | 22.619.869        | 32.912.767        | 45.163.511         |
| Inativo                                                                           | -                 | -                 | -                  |
| Pensionista                                                                       | -                 | -                 | -                  |
| Receita de Contribuições Patronais                                                | 28.938.942        | 42.667.092        | 58.771.131         |
| Ativo                                                                             | 28.938.942        | 42.667.092        | 58.771.131         |
| Inativo                                                                           | -                 | -                 | -                  |
| Pensionista                                                                       | -                 | -                 | -                  |
| Receita Patrimonial                                                               | 3.083.667         | 5.758.563         | 21.918.806         |
| Receitas Imobiliárias                                                             | -                 | -                 | -                  |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                   | 3.083.667         | 5.758.563         | 21.918.806         |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                      | -                 | -                 | -                  |
| Receita de Serviços                                                               | -                 | -                 | -                  |
| Outras Receitas Correntes                                                         | -                 | -                 | -                  |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                           | -                 | -                 | -                  |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup> | -                 | -                 | -                  |
| Demais Receitas Correntes                                                         | -                 | -                 | -                  |
| RECEITAS DE CAPITAL (III)                                                         | -                 | -                 | -                  |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                              | -                 | -                 | -                  |
| Amortização de Empréstimos                                                        | -                 | -                 | -                  |
| Outras Receitas de Capital                                                        | -                 | -                 | -                  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>       | <b>54.642.478</b> | <b>81.338.422</b> | <b>125.853.448</b> |
|                                                                                   |                   |                   |                    |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                          | 2023              | 2024              | 2025               |
| Benefícios                                                                        | -                 | -                 | -                  |
| Aposentadorias                                                                    | -                 | -                 | -                  |
| Pensões por Morte                                                                 | -                 | -                 | -                  |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                   | -                 | -                 | -                  |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                           | -                 | -                 | -                  |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                   | -                 | -                 | -                  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>                           | <b>-</b>          | <b>-</b>          | <b>-</b>           |
|                                                                                   |                   |                   |                    |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) <sup>2</sup>    | 2023              | 2024              | 2025               |
|                                                                                   | 54.642.478        | 81.338.422        | 125.853.448        |
|                                                                                   |                   |                   |                    |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES                                | 2023              | 2024              | 2025               |
| VALOR                                                                             |                   |                   | -                  |
|                                                                                   |                   |                   |                    |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                                      | 2023              | 2024              | 2025               |
| VALOR                                                                             | -                 | -                 | -                  |



| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS       | 2023 | 2024 | 2025 |
|-----------------------------------------------------------------|------|------|------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar        | -    | -    | -    |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | -    | -    | -    |
| Outros Aportes para o RPPS                                      | -    | -    | -    |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   | -    | -    | -    |

| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2023       | 2024        | 2025        |
|--------------------------------------------------|------------|-------------|-------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa                    | 58.149.638 | 107.202.226 | 174.279.805 |
| Investimentos e Aplicações                       | -          | 32.285.834  | 91.061.703  |
| Outro Bens e Direitos                            | -          | -           | -           |

| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)                               |                      |                      |                      |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)                | 2023                 | 2024                 | 2025                 |
| RECEITAS CORRENTES (VII)                                             | 1.083.451.037        | 1.156.649.924        | 1.234.947.647        |
| Receita de Contribuições dos Segurados                               | 428.519.598          | 451.257.069          | 480.538.203          |
| Ativo                                                                | 428.519.598          | 451.257.069          | 480.538.203          |
| Inativo                                                              | -                    | -                    | -                    |
| Pensionista                                                          | -                    | -                    | -                    |
| Receita de Contribuições Patronais                                   | 648.696.760          | 699.876.743          | 747.794.615          |
| Ativo                                                                | 648.696.760          | 699.876.743          | 747.794.615          |
| Inativo                                                              | -                    | -                    | -                    |
| Pensionista                                                          | -                    | -                    | -                    |
| Receita Patrimonial                                                  | 2.324.005            | 665.930              | 1.337.856            |
| Receitas Imobiliárias                                                | -                    | -                    | -                    |
| Receitas de Valores Mobiliários                                      | 2.293.276            | 633.745              | 1.306.172            |
| Outras Receitas Patrimoniais                                         | 30.729               | 32.185               | 31.684               |
| Receita de Serviços                                                  | -                    | -                    | -                    |
| Outras Receitas Correntes                                            | 3.910.674            | 4.850.182            | 5.276.973            |
| Compensação Financeira entre os regimes                              | 3.688.541            | 4.061.787            | 2.516.903            |
| Demais Receitas Correntes                                            | 222.133              | 788.395              | 2.760.070            |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII)                                           | -                    | -                    | -                    |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                 | -                    | -                    | -                    |
| Amortização de Empréstimos                                           | -                    | -                    | -                    |
| Outras Receitas de Capital                                           | -                    | -                    | -                    |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b> | <b>1.083.451.037</b> | <b>1.156.649.924</b> | <b>1.234.947.647</b> |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2023                 | 2024                 | 2025                 |
|-------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Benefícios                                            | 1.353.749.292        | 1.467.557.641        | 1.542.210.966        |
| Aposentadorias                                        | 1.176.630.886        | 1.271.936.152        | 1.334.712.094        |
| Pensões por Morte                                     | 177.118.406          | 195.621.489          | 207.498.873          |
| Outras Despesas Previdenciárias                       | 306.255              | 179.743              | 1.640.164            |
| Compensação Financeira entre os Regimes               | 229.962              | 94.175               | -                    |
| Demais Despesas Previdenciárias                       | 76.294               | 85.568               | 1.640.164            |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>  | <b>1.354.055.548</b> | <b>1.467.737.384</b> | <b>1.543.851.130</b> |



|                                                                             |               |               |               |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X) <sup>2</sup> | (270.604.511) | (311.087.460) | (308.903.483) |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|

|                                                        |             |             |             |
|--------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 2023        | 2024        | 2025        |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras  | 244.032.484 | 310.204.191 | 321.533.069 |
| Recursos para Formação de Reserva                      |             |             | -           |

|                                               |            |           |            |
|-----------------------------------------------|------------|-----------|------------|
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2023       | 2024      | 2025       |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                 | 14.240.598 | 3.808.634 | 16.421.332 |
| Investimentos e Aplicações                    |            |           | -          |
| Outro Bens e Direitos                         | 659.950    | 322.112   | 321.916    |

|                                                                      |            |            |            |
|----------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS |            |            |            |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                                     | 2023       | 2024       | 2025       |
| Receitas Correntes                                                   | 27.965.131 | 36.831.848 | 35.719.687 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)                     | 27.965.131 | 36.831.848 | 35.719.687 |

|                                                              |            |            |            |
|--------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                             | 2023       | 2024       | 2025       |
| Despesas Correntes (XIII)                                    | 27.678.595 | 41.383.759 | 33.787.240 |
| Pessoal e Encargos Sociais                                   | 5.310.684  | 5.898.831  | 5.350.271  |
| Demais Despesas Correntes                                    | 22.367.911 | 35.484.929 | 28.436.969 |
| Despesas de Capital (XIV)                                    | 1.186      | 46.509     | 54.795     |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 27.679.781 | 41.430.268 | 33.842.035 |

|                                                                 |         |             |           |
|-----------------------------------------------------------------|---------|-------------|-----------|
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) <sup>2</sup> | 285.350 | (4.598.420) | 1.877.651 |
|-----------------------------------------------------------------|---------|-------------|-----------|

|                                                 |           |           |           |
|-------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | 2023      | 2024      | 2025      |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                   | 3.493.114 | 4.277.914 | 2.159.100 |
| Investimentos e Aplicações                      |           |           |           |
| Outro Bens e Direitos                           |           |           |           |

|                                                                 |      |      |      |
|-----------------------------------------------------------------|------|------|------|
| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO             |      |      |      |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)  | 2023 | 2024 | 2025 |
| Contribuições dos Servidores                                    |      |      |      |
| Demais Receitas Previdenciárias                                 |      |      |      |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII) | -    | -    |      |

|                                                                |      |      |      |
|----------------------------------------------------------------|------|------|------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) | 2023 | 2024 | 2025 |
| Aposentadorias                                                 |      |      |      |



|                                                                      |   |   |                  |
|----------------------------------------------------------------------|---|---|------------------|
| Pensões                                                              |   |   | 1.573.148        |
| Outras Despesas Previdenciárias                                      |   |   |                  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b> | - | - | <b>1.573.148</b> |

|                                                                                          |   |   |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|--------------------|
| <b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b> | - | - | <b>(1.573.148)</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|--------------------|

FONTE: Sistema GRPFOR-FC, Unidade Responsável: CCONT-SEFIN, Data de Emissão: 22/01/2026 e hora da emissão: 09:03:54

NOTAS:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).
- 3 O resultado financeiro é deficitário e constam as despesas executadas na fonte de recurso do Plano Financeiro e na fonte do tesouro municipal oriundas dos aportes financeiros realizados para cobertura do déficit.
- 4 As Despesas Previdenciárias com o Montepio foram inseridas no Quadro "DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)", uma vez que deveriam ter sido empenhadas na subfunção 274.
- 5 Publicado em 30 de janeiro de 2026 no Diário Oficial do Município - DOM, Portal da Transparência e Portal da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN de Fortaleza.

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Em Reais

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias<br>(a) | Despesas Previdenciárias<br>(b) | Resultado Previdenciário<br>(c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício<br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 2024      | 20.668.425                      | 15.128.631                      | 5.539.794                               | 140.067.480                                                         |
| 2025      | 89.090.253                      | 6.169.180                       | 82.921.072                              | 222.988.552                                                         |
| 2026      | 213.765.410                     | 15.543.885                      | 198.221.525                             | 421.210.077                                                         |
| 2027      | 247.279.883                     | 17.807.356                      | 229.472.527                             | 650.682.604                                                         |
| 2028      | 278.625.317                     | 20.137.039                      | 258.488.278                             | 909.170.882                                                         |
| 2029      | 316.567.676                     | 22.840.662                      | 293.727.014                             | 1.202.897.896                                                       |
| 2030      | 352.535.392                     | 25.370.850                      | 327.164.541                             | 1.530.062.438                                                       |
| 2031      | 394.095.985                     | 28.308.216                      | 365.787.770                             | 1.895.850.207                                                       |
| 2032      | 422.883.894                     | 30.262.768                      | 392.621.126                             | 2.288.471.333                                                       |
| 2033      | 453.911.840                     | 32.510.261                      | 421.401.579                             | 2.709.872.912                                                       |
| 2034      | 491.837.563                     | 39.021.547                      | 452.816.016                             | 3.162.688.929                                                       |
| 2035      | 536.727.048                     | 43.639.153                      | 493.087.895                             | 3.655.776.823                                                       |
| 2036      | 584.130.842                     | 47.793.725                      | 536.337.117                             | 4.192.113.941                                                       |
| 2037      | 634.040.146                     | 53.812.333                      | 580.227.813                             | 4.772.341.754                                                       |
| 2038      | 686.519.564                     | 68.515.620                      | 618.003.944                             | 5.390.345.698                                                       |
| 2039      | 741.159.099                     | 79.289.821                      | 661.869.278                             | 6.052.214.976                                                       |
| 2040      | 797.502.303                     | 92.375.049                      | 705.127.255                             | 6.757.342.231                                                       |
| 2041      | 856.187.509                     | 109.403.014                     | 746.784.496                             | 7.504.126.726                                                       |
| 2042      | 917.036.124                     | 128.628.225                     | 788.407.899                             | 8.292.534.626                                                       |
| 2043      | 980.358.013                     | 147.204.754                     | 833.153.259                             | 9.125.687.884                                                       |
| 2044      | 1.046.537.855                   | 168.037.503                     | 878.500.352                             | 10.004.188.237                                                      |
| 2045      | 1.113.938.623                   | 189.657.346                     | 924.281.277                             | 10.928.469.514                                                      |
| 2046      | 1.183.682.211                   | 211.772.752                     | 971.909.460                             | 11.900.378.973                                                      |



**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Em Reais

| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) |                                        |                                        |                                                |                                                                            |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO                                     | Receitas<br>Previdenciárias<br><br>(a) | Despesas<br>Previdenciárias<br><br>(b) | Resultado<br>Previdenciário<br><br>(c) = (a-b) | Saldo Financeiro<br>do Exercício<br><br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2047                                          | 1.254.888.116                          | 234.212.095                            | 1.020.676.021                                  | 12.921.054.994                                                             |
| 2048                                          | 1.328.952.104                          | 262.351.544                            | 1.066.600.560                                  | 13.987.655.554                                                             |
| 2049                                          | 1.402.998.505                          | 286.211.923                            | 1.116.786.582                                  | 15.104.442.136                                                             |
| 2050                                          | 1.484.537.547                          | 349.434.697                            | 1.135.102.850                                  | 16.239.544.986                                                             |
| 2051                                          | 1.570.600.179                          | 448.094.670                            | 1.122.505.509                                  | 17.362.050.496                                                             |
| 2052                                          | 1.643.458.216                          | 482.275.721                            | 1.161.182.495                                  | 18.523.232.991                                                             |
| 2053                                          | 1.720.083.231                          | 524.739.075                            | 1.195.344.155                                  | 19.718.577.146                                                             |
| 2054                                          | 1.796.530.257                          | 565.088.003                            | 1.231.442.255                                  | 20.950.019.401                                                             |
| 2055                                          | 1.874.881.910                          | 614.365.680                            | 1.260.516.230                                  | 22.210.535.631                                                             |
| 2056                                          | 1.952.883.663                          | 663.961.084                            | 1.288.922.579                                  | 23.499.458.210                                                             |
| 2057                                          | 2.035.115.854                          | 730.954.703                            | 1.304.161.151                                  | 24.803.619.361                                                             |
| 2058                                          | 2.114.728.358                          | 782.057.545                            | 1.332.670.813                                  | 26.136.290.174                                                             |
| 2059                                          | 2.197.447.553                          | 846.874.927                            | 1.350.572.626                                  | 27.486.862.800                                                             |
| 2060                                          | 2.278.499.649                          | 896.645.307                            | 1.381.854.342                                  | 28.868.717.142                                                             |
| 2061                                          | 2.362.843.009                          | 955.025.169                            | 1.407.817.840                                  | 30.276.534.982                                                             |
| 2062                                          | 2.447.313.318                          | 1.007.285.542                          | 1.440.027.776                                  | 31.716.562.757                                                             |
| 2063                                          | 2.533.781.438                          | 1.058.685.380                          | 1.475.096.058                                  | 33.191.658.816                                                             |
| 2064                                          | 2.621.447.420                          | 1.106.753.258                          | 1.514.694.162                                  | 34.706.352.977                                                             |
| 2065                                          | 2.710.854.864                          | 1.152.471.121                          | 1.558.383.743                                  | 36.264.736.721                                                             |
| 2066                                          | 2.804.239.945                          | 1.207.563.895                          | 1.596.676.050                                  | 37.861.412.771                                                             |
| 2067                                          | 2.902.488.198                          | 1.283.310.081                          | 1.619.178.116                                  | 39.480.590.887                                                             |
| 2068                                          | 2.997.988.958                          | 1.337.439.438                          | 1.660.549.520                                  | 41.141.140.407                                                             |
| 2069                                          | 3.097.011.398                          | 1.396.071.650                          | 1.700.939.749                                  | 42.842.080.156                                                             |
| 2070                                          | 3.198.208.076                          | 1.454.784.782                          | 1.743.423.294                                  | 44.585.503.449                                                             |
| 2071                                          | 3.300.907.967                          | 1.511.542.449                          | 1.789.365.518                                  | 46.374.868.967                                                             |
| 2072                                          | 3.404.592.850                          | 1.557.031.084                          | 1.847.561.766                                  | 48.222.430.734                                                             |
| 2073                                          | 3.512.200.035                          | 1.606.922.471                          | 1.905.277.564                                  | 50.127.708.298                                                             |
| 2074                                          | 3.622.609.677                          | 1.653.902.314                          | 1.968.707.363                                  | 52.096.415.661                                                             |
| 2075                                          | 3.738.072.790                          | 1.711.607.660                          | 2.026.465.130                                  | 54.122.880.791                                                             |
| 2076                                          | 3.853.708.304                          | 1.750.676.253                          | 2.103.032.051                                  | 56.225.912.842                                                             |
| 2077                                          | 3.980.444.944                          | 1.832.450.481                          | 2.147.994.463                                  | 58.373.907.305                                                             |
| 2078                                          | 4.100.909.396                          | 1.865.301.293                          | 2.235.608.104                                  | 60.609.515.408                                                             |
| 2079                                          | 4.226.623.306                          | 1.895.107.130                          | 2.331.516.177                                  | 62.941.031.585                                                             |
| 2080                                          | 4.357.677.933                          | 1.925.861.170                          | 2.431.816.763                                  | 65.372.848.348                                                             |
| 2081                                          | 4.493.804.645                          | 1.954.854.441                          | 2.538.950.204                                  | 67.911.798.552                                                             |
| 2082                                          | 4.634.718.827                          | 1.976.381.655                          | 2.658.337.172                                  | 70.570.135.724                                                             |
| 2083                                          | 4.782.594.964                          | 2.002.058.956                          | 2.780.536.007                                  | 73.350.671.731                                                             |
| 2084                                          | 4.936.006.367                          | 2.012.505.630                          | 2.923.500.737                                  | 76.274.172.469                                                             |
| 2085                                          | 5.096.754.594                          | 2.027.192.336                          | 3.069.562.258                                  | 79.343.734.727                                                             |
| 2086                                          | 5.266.727.265                          | 2.050.439.193                          | 3.216.288.072                                  | 82.560.022.799                                                             |
| 2087                                          | 5.443.235.206                          | 2.065.871.386                          | 3.377.363.820                                  | 85.937.386.619                                                             |
| 2088                                          | 5.626.664.746                          | 2.069.813.131                          | 3.556.851.616                                  | 89.494.238.235                                                             |



**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Em Reais

| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) |                                 |                                 |                                         |                                                                     |
|-----------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO                                     | Receitas Previdenciárias<br>(a) | Despesas Previdenciárias<br>(b) | Resultado Previdenciário<br>(c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício<br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2089                                          | 5.822.636.532                   | 2.090.907.409                   | 3.731.729.123                           | 93.225.967.357                                                      |
| 2090                                          | 6.025.150.141                   | 2.096.044.036                   | 3.929.106.105                           | 97.155.073.462                                                      |
| 2091                                          | 6.237.898.184                   | 2.096.319.981                   | 4.141.578.202                           | 101.296.651.665                                                     |
| 2092                                          | 6.462.850.573                   | 2.099.920.327                   | 4.362.930.246                           | 105.659.581.911                                                     |
| 2093                                          | 6.699.658.829                   | 2.102.972.965                   | 4.596.685.864                           | 110.256.267.775                                                     |
| 2094                                          | 6.948.098.260                   | 2.099.202.827                   | 4.848.895.433                           | 115.105.163.208                                                     |
| 2095                                          | 7.210.468.031                   | 2.096.316.601                   | 5.114.151.430                           | 120.219.314.638                                                     |
| 2096                                          | 7.486.194.936                   | 2.086.401.342                   | 5.399.793.595                           | 125.619.108.233                                                     |
| 2097                                          | 7.777.958.959                   | 2.079.278.261                   | 5.698.680.698                           | 131.317.788.930                                                     |
| 2098                                          | 8.086.704.110                   | 2.076.472.092                   | 6.010.232.018                           | 137.328.020.949                                                     |
| 2099                                          | 8.411.619.157                   | 2.069.600.286                   | 6.342.018.871                           | 143.670.039.819                                                     |

| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) |                                 |                                 |                                         |                                                                     |
|----------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO                              | Receitas Previdenciárias<br>(a) | Despesas Previdenciárias<br>(b) | Resultado Previdenciário<br>(c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício<br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2024                                   | 1.156.649.924                   | 1.467.723.433                   | (311.073.510)                           | 8.127.243                                                           |
| 2025                                   | 1.289.878.154                   | 1.581.340.952                   | (291.462.799)                           | (283.335.556)                                                       |
| 2026                                   | 1.110.714.009                   | 2.157.793.760                   | (1.047.079.751)                         | (1.330.415.308)                                                     |
| 2027                                   | 1.082.213.799                   | 2.209.905.947                   | (1.127.692.147)                         | (2.458.107.455)                                                     |
| 2028                                   | 1.057.398.861                   | 2.243.633.939                   | (1.186.235.078)                         | (3.644.342.533)                                                     |
| 2029                                   | 1.024.228.573                   | 2.300.836.188                   | (1.276.607.615)                         | (4.920.950.148)                                                     |
| 2030                                   | 996.150.009                     | 2.335.344.631                   | (1.339.194.622)                         | (6.260.144.770)                                                     |
| 2031                                   | 962.199.498                     | 2.384.966.236                   | (1.422.766.739)                         | (7.682.911.509)                                                     |
| 2032                                   | 949.466.945                     | 2.356.170.280                   | (1.406.703.335)                         | (9.089.614.844)                                                     |
| 2033                                   | 935.023.136                     | 2.328.245.223                   | (1.393.222.087)                         | (10.482.836.930)                                                    |
| 2034                                   | 912.274.642                     | 2.323.969.359                   | (1.411.694.717)                         | (11.894.531.648)                                                    |
| 2035                                   | 881.092.120                     | 2.343.672.362                   | (1.462.580.242)                         | (13.357.111.890)                                                    |
| 2036                                   | 848.143.192                     | 2.364.339.172                   | (1.516.195.980)                         | (14.873.307.870)                                                    |
| 2037                                   | 814.624.865                     | 2.381.907.447                   | (1.567.282.582)                         | (16.440.590.452)                                                    |
| 2038                                   | 782.442.514                     | 2.389.697.681                   | (1.607.255.167)                         | (18.047.845.618)                                                    |
| 2039                                   | 748.474.679                     | 2.398.643.283                   | (1.650.168.604)                         | (19.698.014.222)                                                    |
| 2040                                   | 715.086.451                     | 2.400.644.526                   | (1.685.558.075)                         | (21.383.572.298)                                                    |
| 2041                                   | 681.766.145                     | 2.397.540.045                   | (1.715.773.900)                         | (23.099.346.198)                                                    |
| 2042                                   | 648.819.534                     | 2.388.304.010                   | (1.739.484.476)                         | (24.838.830.674)                                                    |
| 2043                                   | 614.312.026                     | 2.380.025.560                   | (1.765.713.534)                         | (26.604.544.208)                                                    |
| 2044                                   | 578.507.551                     | 2.372.115.320                   | (1.793.607.769)                         | (28.398.151.978)                                                    |
| 2045                                   | 544.164.951                     | 2.355.232.441                   | (1.811.067.490)                         | (30.209.219.468)                                                    |
| 2046                                   | 510.110.864                     | 2.333.833.488                   | (1.823.722.624)                         | (32.032.942.091)                                                    |
| 2047                                   | 476.779.226                     | 2.306.727.011                   | (1.829.947.786)                         | (33.862.889.877)                                                    |



| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) |                             |                             |                             |                                    |
|----------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------------|
| EXERCÍCIO                              | Receitas<br>Previdenciárias | Despesas<br>Previdenciárias | Resultado<br>Previdenciário | Saldo Financeiro<br>do Exercício   |
|                                        | (a)                         | (b)                         | (c) = (a-b)                 | (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2048                                   | 443.916.772                 | 2.275.389.350               | (1.831.472.578)             | (35.694.362.455)                   |
| 2049                                   | 413.685.556                 | 2.232.761.961               | (1.819.076.405)             | (37.513.438.860)                   |
| 2050                                   | 385.362.086                 | 2.181.807.480               | (1.796.445.393)             | (39.309.884.253)                   |
| 2051                                   | 358.990.959                 | 2.122.906.573               | (1.763.915.615)             | (41.073.799.867)                   |
| 2052                                   | 334.196.485                 | 2.057.874.572               | (1.723.678.087)             | (42.797.477.954)                   |
| 2053                                   | 310.740.212                 | 1.988.082.635               | (1.677.342.423)             | (44.474.820.377)                   |
| 2054                                   | 289.323.149                 | 1.911.613.463               | (1.622.290.314)             | (46.097.110.691)                   |
| 2055                                   | 269.996.668                 | 1.828.828.985               | (1.558.832.317)             | (47.655.943.008)                   |
| 2056                                   | 253.336.858                 | 1.738.257.932               | (1.484.921.074)             | (49.140.864.082)                   |
| 2057                                   | 236.698.107                 | 1.649.493.851               | (1.412.795.744)             | (50.553.659.826)                   |
| 2058                                   | 221.296.162                 | 1.558.810.255               | (1.337.514.093)             | (51.891.173.919)                   |
| 2059                                   | 207.212.183                 | 1.466.401.779               | (1.259.189.596)             | (53.150.363.515)                   |
| 2060                                   | 193.539.261                 | 1.375.812.381               | (1.182.273.120)             | (54.332.636.635)                   |
| 2061                                   | 180.149.322                 | 1.287.860.665               | (1.107.711.343)             | (55.440.347.977)                   |
| 2062                                   | 167.520.964                 | 1.201.233.276               | (1.033.712.312)             | (56.474.060.290)                   |
| 2063                                   | 155.558.957                 | 1.116.532.291               | (960.973.334)               | (57.435.033.623)                   |
| 2064                                   | 144.070.929                 | 1.034.647.585               | (890.576.657)               | (58.325.610.280)                   |
| 2065                                   | 133.057.971                 | 955.731.517                 | (822.673.545)               | (59.148.283.825)                   |
| 2066                                   | 122.479.308                 | 880.052.867                 | (757.573.559)               | (59.905.857.384)                   |
| 2067                                   | 112.336.748                 | 807.675.443                 | (695.338.694)               | (60.601.196.079)                   |
| 2068                                   | 102.690.105                 | 738.450.793                 | (635.760.688)               | (61.236.956.767)                   |
| 2069                                   | 93.510.101                  | 672.510.166                 | (579.000.065)               | (61.815.956.832)                   |
| 2070                                   | 84.798.946                  | 609.860.885                 | (525.061.939)               | (62.341.018.771)                   |
| 2071                                   | 76.551.595                  | 550.547.213                 | (473.995.618)               | (62.815.014.389)                   |
| 2072                                   | 68.769.935                  | 494.582.718                 | (425.812.784)               | (63.240.827.173)                   |
| 2073                                   | 61.455.973                  | 441.981.841                 | (380.525.867)               | (63.621.353.040)                   |
| 2074                                   | 54.610.801                  | 392.752.421                 | (338.141.620)               | (63.959.494.661)                   |
| 2075                                   | 48.235.064                  | 346.899.109                 | (298.664.045)               | (64.258.158.706)                   |
| 2076                                   | 42.327.859                  | 304.415.407                 | (262.087.548)               | (64.520.246.254)                   |
| 2077                                   | 36.889.533                  | 265.303.808                 | (228.414.275)               | (64.748.660.529)                   |
| 2078                                   | 31.915.294                  | 229.529.851                 | (197.614.557)               | (64.946.275.086)                   |
| 2079                                   | 27.400.505                  | 197.060.187                 | (169.659.682)               | (65.115.934.768)                   |
| 2080                                   | 23.337.141                  | 167.837.104                 | (144.499.963)               | (65.260.434.731)                   |
| 2081                                   | 19.713.124                  | 141.773.732                 | (122.060.609)               | (65.382.495.340)                   |
| 2082                                   | 16.511.826                  | 118.750.496                 | (102.238.670)               | (65.484.734.010)                   |
| 2083                                   | 13.713.714                  | 98.626.906                  | (84.913.192)                | (65.569.647.202)                   |
| 2084                                   | 11.293.961                  | 81.224.420                  | (69.930.459)                | (65.639.577.661)                   |
| 2085                                   | 9.224.925                   | 66.344.232                  | (57.119.307)                | (65.696.696.967)                   |
| 2086                                   | 7.476.189                   | 53.767.593                  | (46.291.404)                | (65.742.988.371)                   |
| 2087                                   | 6.015.252                   | 43.260.757                  | (37.245.506)                | (65.780.233.877)                   |
| 2088                                   | 4.809.187                   | 34.586.926                  | (29.777.740)                | (65.810.011.617)                   |
| 2089                                   | 3.825.396                   | 27.511.658                  | (23.686.261)                | (65.833.697.878)                   |
| 2090                                   | 3.032.131                   | 21.806.619                  | (18.774.488)                | (65.852.472.365)                   |
| 2091                                   | 2.399.918                   | 17.259.837                  | (14.859.919)                | (65.867.332.284)                   |



| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) |                                    |                                    |                                            |                                                                        |
|----------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO                              | Receitas<br>Previdenciárias<br>(a) | Despesas<br>Previdenciárias<br>(b) | Resultado<br>Previdenciário<br>(c) = (a-b) | Saldo Financeiro<br>do Exercício<br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2092                                   | 1.901.382                          | 13.674.446                         | (11.773.064)                               | (65.879.105.348)                                                       |
| 2093                                   | 1.512.026                          | 10.874.258                         | (9.362.232)                                | (65.888.467.580)                                                       |
| 2094                                   | 1.210.409                          | 8.705.076                          | (7.494.667)                                | (65.895.962.247)                                                       |
| 2095                                   | 978.227                            | 7.035.256                          | (6.057.029)                                | (65.902.019.276)                                                       |
| 2096                                   | 799.822                            | 5.752.196                          | (4.952.374)                                | (65.906.971.650)                                                       |
| 2097                                   | 662.562                            | 4.765.044                          | (4.102.482)                                | (65.911.074.132)                                                       |
| 2098                                   | 556.154                            | 3.999.770                          | (3.443.617)                                | (65.914.517.749)                                                       |
| 2099                                   | 472.725                            | 3.399.762                          | (2.927.038)                                | (65.917.444.787)                                                       |

Notas:

1 Publicado em 30 de janeiro de 2026 no Diário Oficial do Município - DOM, Portal da Transparência e Portal da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN de Fortaleza.

## 2.7. Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Em observância ao art. 4º, § 2º, inciso V da LRF, a LDO deve apresentar o demonstrativo detalhado da estimativa e compensação da renúncia de receita. Conforme as diretrizes do MDF, o documento deve discriminar os tributos objeto de desoneração, especificando a modalidade do benefício e os setores, programas ou beneficiários alcançados pela medida.

### AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

AMF - Demonstrativo 7  
(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO                       | MODALIDADE         | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO           | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |           |           | COMPENSAÇÃO                                                                                    |
|-------------------------------|--------------------|--------------------------------------------|------------------------------|-----------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               |                    |                                            | 2027                         | 2028      | 2029      |                                                                                                |
| IPTU                          | Benefícios fiscais | PARQFOR                                    | 22.319                       | 23.100    | 23.908    | A previsão da receita foi realizada considerando as renúncias, não afetando o resultado fiscal |
| IPTU                          | Benefícios fiscais | PRODEFOR                                   | 584.539                      | 604.997   | 626.172   |                                                                                                |
| IPTU                          | Benefícios fiscais | Requalificação da Praia de Iracema PF IPTU | 18.245                       | 18.883    | 19.544    |                                                                                                |
| IPTU                          | Benefícios fiscais | Requalificação da Praia de Iracema PJ IPTU | 540.985                      | 559.920   | 579.517   |                                                                                                |
| Total Benefícios Fiscais IPTU |                    |                                            | 1.166.087                    | 1.206.900 | 1.249.142 |                                                                                                |



|                                              |                            |                                                                                                                                                                              |                    |                    |                    |                                                                                                |
|----------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IPTU                                         | Dedução de base de cálculo | Área de Preservação                                                                                                                                                          | 9.595.092          | 9.930.920          | 10.278.502         | A previsão da receita foi realizada considerando as renúncias, não afetando o resultado fiscal |
| IPTU                                         | Dedução de base de cálculo | FRAPORT 100                                                                                                                                                                  | 21.240.451         | 21.983.867         | 22.753.302         |                                                                                                |
| IPTU                                         | Dedução de base de cálculo | FRAPORT 55                                                                                                                                                                   | 5.874.587          | 6.080.198          | 6.293.005          |                                                                                                |
| IPTU                                         | Dedução de base de cálculo | FRAPORT 60                                                                                                                                                                   | 278.169            | 287.905            | 297.982            |                                                                                                |
| <b>Total Dedução de base de cálculo IPTU</b> |                            |                                                                                                                                                                              | <b>36.988.299</b>  | <b>38.282.890</b>  | <b>39.622.791</b>  |                                                                                                |
| IPTU                                         | Isenção                    | Aposentado ou Pensionista                                                                                                                                                    | 725.433            | 750.823            | 777.102            | A previsão da receita foi realizada considerando as renúncias, não afetando o resultado fiscal |
| IPTU                                         | Isenção                    | Associação de Ex-Combatente IPTU                                                                                                                                             | 10.203             | 10.560             | 10.929             |                                                                                                |
| IPTU                                         | Isenção                    | Associação de Moradores                                                                                                                                                      | 1.544              | 1.598              | 1.653              |                                                                                                |
| IPTU                                         | Isenção                    | Centro Não Residencial                                                                                                                                                       | 4.534.796          | 4.693.514          | 4.857.787          |                                                                                                |
| IPTU                                         | Isenção                    | Centro Residencial                                                                                                                                                           | 752.202            | 778.529            | 805.778            |                                                                                                |
| IPTU                                         | Isenção                    | Clubes Sociais 100                                                                                                                                                           | 4.223.705          | 4.371.534          | 4.524.538          |                                                                                                |
| IPTU                                         | Isenção                    | Clubes Sociais 50                                                                                                                                                            | 163.891            | 169.627            | 175.564            |                                                                                                |
| IPTU                                         | Isenção                    | Empregado Público Municipal                                                                                                                                                  | 24.365             | 25.218             | 26.101             |                                                                                                |
| IPTU                                         | Isenção                    | Ex-Combatente                                                                                                                                                                | 6.682              | 6.916              | 7.158              |                                                                                                |
| IPTU                                         | Isenção                    | Imóvel Histórico                                                                                                                                                             | 3.920              | 4.057              | 4.199              |                                                                                                |
| IPTU                                         | Isenção                    | Imóvel Histórico Tombado                                                                                                                                                     | 10.959             | 11.343             | 11.740             |                                                                                                |
| IPTU                                         | Isenção                    | Imóvel Locado ao Município                                                                                                                                                   | 1.989.880          | 2.059.526          | 2.131.609          |                                                                                                |
| IPTU                                         | Isenção                    | Imóvel Locado ou Cedido à Templo Religioso                                                                                                                                   | 37.716             | 39.036             | 40.402             |                                                                                                |
| IPTU                                         | Isenção                    | Invalidez                                                                                                                                                                    | 179.407            | 185.686            | 192.185            |                                                                                                |
| IPTU                                         | Isenção                    | Programa Minha Casa Minha Vida                                                                                                                                               | 96.743             | 100.129            | 103.633            |                                                                                                |
| IPTU                                         | Isenção                    | Serviço Família Acolhedora                                                                                                                                                   | 4.860              | 5.030              | 5.206              |                                                                                                |
| IPTU                                         | Isenção                    | Servidor Público Municipal                                                                                                                                                   | 16.857.275         | 17.447.279         | 18.057.934         |                                                                                                |
| IPTU                                         | Isenção                    | Teatro                                                                                                                                                                       | 18.809             | 19.467             | 20.148             |                                                                                                |
| IPTU                                         | Isenção                    | Valor Venal                                                                                                                                                                  | 45.364.597         | 46.952.358         | 48.595.691         |                                                                                                |
| IPTU                                         | Isenção                    | Viúva (o)                                                                                                                                                                    | 750.348            | 776.610            | 803.791            |                                                                                                |
| <b>Total Isenção IPTU</b>                    |                            |                                                                                                                                                                              | <b>75.757.334</b>  | <b>78.408.840</b>  | <b>81.153.150</b>  |                                                                                                |
| <b>TOTAL IPTU</b>                            |                            |                                                                                                                                                                              | <b>113.911.720</b> | <b>117.898.631</b> | <b>122.025.083</b> |                                                                                                |
| ISS                                          | Isenção (autônomos)        | Artistas locais                                                                                                                                                              | 159.519            | 165.102            | 153.792            | A previsão da receita foi realizada considerando as renúncias, não afetando o resultado fiscal |
| ISS                                          | Isenção (autônomos)        | Jornaleiros, engraxates, sapateiros remendões e outros artesãos ou artífices                                                                                                 | 1.207              | 1.249              | 1.164              |                                                                                                |
| ISS                                          | Isenção (autônomos)        | Os profissionais autônomos, em relação à anuidade do imposto correspondente ao exercício da sua inscrição inicial no Cadastro de Produtores de Bens de Serviços do Município | 1.146.668          | 1.186.801          | 1.105.505          |                                                                                                |
| ISS                                          | Isenção (autônomos)        | Os taxistas e os mototaxistas autônomos, possuidores de um único veículo, que exerçam a profissão pessoalmente                                                               | 2.367.818          | 2.450.692          | 2.282.819          |                                                                                                |
| <b>Total Isenção (autônomos) ISS</b>         |                            |                                                                                                                                                                              | <b>3.675.212</b>   | <b>3.803.844</b>   | <b>3.543.281</b>   |                                                                                                |
| ISS                                          | Isenção (empresa)          | PARQFOR - L.C. 205/2015                                                                                                                                                      | 7.039.796          | 7.286.189          | 6.787.085          | A previsão da receita foi realizada considerando as renúncias, não afetando o resultado fiscal |
| ISS                                          | Isenção (empresa)          | PRODEFOR - L.C. 205/2015                                                                                                                                                     | 19.761.772         | 20.453.434         | 19.052.374         |                                                                                                |
| ISS                                          | Isenção (empresa)          | Requalificação Praia de Iracema - L.C. 260/2018                                                                                                                              | 6.401.584          | 6.625.639          | 6.171.783          |                                                                                                |



|                                    |                   |                                          |                    |                    |                    |                                                                                                |
|------------------------------------|-------------------|------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ISS                                | Isenção (empresa) | Setor de Teleatendimento - L.C. 153/2013 | 11.750.742         | 12.162.018         | 11.328.920         |                                                                                                |
| ISS                                | Isenção (empresa) | Setor de TI - L.C. 340/2022              | 21.095.551         | 21.833.895         | 20.338.273         |                                                                                                |
| ISS                                | Isenção (empresa) | Turismo (Hospedagem) - L.C.339/2022      | 686.179            | 710.196            | 661.547            |                                                                                                |
| <b>Total Isenção (empresa) ISS</b> |                   |                                          | <b>66.735.624</b>  | <b>69.071.371</b>  | <b>64.339.982</b>  |                                                                                                |
| <b>TOTAL ISS</b>                   |                   |                                          | <b>70.410.836</b>  | <b>72.875.215</b>  | <b>67.883.263</b>  |                                                                                                |
| ITBI                               | Isenção           | COHAB LEI N° 11589 DE 2025               | 55.878             | 57.834             | 59.858             | A previsão da receita foi realizada considerando as renúncias, não afetando o resultado fiscal |
| ITBI                               | Isenção           | Incentivo Fiscal ao Turismo              | 106.564            | 110.294            | 114.154            |                                                                                                |
| ITBI                               | Isenção           | PMCMV – Servidor Municipal               | 3.987              | 4.127              | 4.271              |                                                                                                |
| ITBI                               | Isenção           | Programa Casa Verde e Amarela            | 5.604              | 5.800              | 6.003              |                                                                                                |
| ITBI                               | Isenção           | Programa Minha Casa Minha Vida           | 7.076.103          | 7.323.766          | 7.580.098          |                                                                                                |
| ITBI                               | Isenção           | Servidor Público Municipal               | 2.692.361          | 2.786.594          | 2.884.125          |                                                                                                |
| ITBI                               | Isenção           | Valor Venal                              | 1.553              | 1.608              | 1.664              |                                                                                                |
| <b>Total Isenção ITBI</b>          |                   |                                          | <b>9.942.051</b>   | <b>10.290.022</b>  | <b>10.650.173</b>  |                                                                                                |
| <b>TOTAL ITBI</b>                  |                   |                                          | <b>9.942.051</b>   | <b>10.290.022</b>  | <b>10.650.173</b>  |                                                                                                |
| <b>TOTAL GERAL</b>                 |                   |                                          | <b>194.264.607</b> | <b>201.063.868</b> | <b>200.558.519</b> |                                                                                                |

O valor da renúncia de receita está estimado em R\$ 194.264.607 para o exercício de 2027, R\$ 201.063.868 para 2028 e R\$ 200.558.519 para 2029. Salienta-se que a previsão se refere a benefícios já existentes, uma vez que não há previsão de novos benefícios, e que não afeta o resultado fiscal, pois a estimativa da receita foi realizada considerando as renúncias.

## **2.8. Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada**

O art. 4º, § 2º, inciso V da LRF dispõe que a LDO conterá o demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada (DOCC), apresentando a forma como os valores foram obtidos. De acordo com o MDF, o objetivo deste demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, expondo se tais despesas estão cobertas por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa, a fim de avaliar os impactos nas metas fiscais estabelecidas.



**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS                                                  | Valor Previsto para 2027 |
|----------------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                            | 417.805.967              |
| (-) Transferências Constitucionais                       | -                        |
| (-) Transferências ao FUNDEB                             | -                        |
| <b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>  | <b>417.805.967</b>       |
| Redução Permanente de Despesa (II)                       | 0                        |
| <b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>                       | <b>417.805.967</b>       |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                     | 317.616.309              |
| Novas DOCC                                               | 317.616.309              |
| Novas DOCC geradas por PPP                               | 0                        |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b> | <b>100.189.658</b>       |

FONTE: Sistema SIOPFOR, Unidade Responsável: COPLAM-SEPOG, Data de Emissão: 08/04/2026 e hora da emissão: 09:45:06

Para o cálculo do Aumento Permanente de Receita, considerou-se a variação da Receita Tributária e das Cotas-Partes do FPM, ICMS e IPVA (líquidas de deduções do FUNDEB), em comparação com a estimativa dessas receitas para o exercício de 2026, totalizando R\$ 417.805.967.

O valor com as novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado está estimado em R\$ 317.616.309, gerando uma margem de expansão de R\$ 100.189.658. Destacam-se os gastos com equipamentos da saúde, que somam R\$ 173.965.773 - dos quais R\$ 126.000.000 referem-se ao funcionamento do Hospital Nossa Senhora da Conceição - e os investimentos em educação, no total de R\$ 117.911.750, destinados a novos Centros de Educação Infantil e Escolas de Tempo Integral.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EIXO I - EQUIDADE SOCIAL E TERRITORIAL

PROGRAMA: 0018 HABITAR FORTALEZA

OBJETIVO: Assegurar condições dignas de moradia dotada de infraestrutura básica com a permanência legal de forma segura e socialmente incluída.

| AÇÕES                                                | PRODUTO                          | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------|-------------|
| INFRAESTRUTURA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL    | UNIDADE HABITACIONAL BENEFICIADA | UNIDADE           | 1.360       |
| MELHORIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL            | UNIDADE HABITACIONAL REFORMADA   | UNIDADE           | 1.079       |
| PROMOÇÃO DE LOCAÇÃO SOCIAL                           | LOCAÇÃO SOCIAL CONCEDIDA         | UNIDADE           | 9.508       |
| PROVISÃO DE UNIDADE HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL | UNIDADE HABITACIONAL ENTREGUE    | UNIDADE           | 65          |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES****PROGRAMA:** 0042 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**OBJETIVO:** Melhorar a permanência com sucesso e a aprendizagem dos alunos do ensino fundamental, com reestruturação e melhoria da rede física e inovação na ação curricular.

| AÇÕES                                                         | PRODUTO                                       | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------|-------------|
| AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO FARDAMENTO ESCOLAR                | ALUNO BENEFICIADO                             | UNIDADE           | 178.320     |
| GARANTIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNAEF  | ALUNO BENEFICIADO                             | UNIDADE           | 173.503     |
| IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NAS ESCOLAS | EQUIPAMENTO ESPORTIVO<br>IMPLANTADO/REFORMADO | UNIDADE           | 5           |
| MANUTENÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO                   | EQUIPAMENTO MANTIDO / REFORMADO               | UNIDADE           | 321         |
| OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS       | EQUIPAMENTO<br>CONSTRUÍDO/REFORMADO/AMPLIADO  | UNIDADE           | 2           |

**PROGRAMA:** 0043 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**OBJETIVO:** Garantir o acesso à educação formal para jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de iniciar ou concluir o ensino fundamental na idade apropriada.

| AÇÕES                                      | PRODUTO           | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|--------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------|
| GARANTIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA      | ALUNO BENEFICIADO | UNIDADE           | 4.817       |
| MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | ALUNO BENEFICIADO | UNIDADE           | 4.817       |



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:** 0052 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**OBJETIVO:** Contribuir para a expansão e melhoria da qualidade da educação infantil em creches e pré-escolas.□□□□□□□□

| AÇÕES                                                                                       | PRODUTO                                      | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------|-------------|
| APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM ATENDIMENTO À CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS - CRECHES | CRIANÇA BENEFICIADA                          | UNIDADE           | 11.665      |
| AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO FARDAMENTO ESCOLAR                                              | ALUNO BENEFICIADO                            | UNIDADE           | 60.358      |
| GARANTIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE - PNAEC                                              | ALUNO BENEFICIADO                            | UNIDADE           | 28.468      |
| GARANTIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR - PNAEP                                       | ALUNO BENEFICIADO                            | UNIDADE           | 31.890      |
| MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PELO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - PMDE       | EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO                  | UNIDADE           | 206         |
| MANUTENÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO                                                 | EQUIPAMENTO MANTIDO / REFORMADO              | UNIDADE           | 206         |
| OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS                                     | EQUIPAMENTO<br>CONSTRUÍDO/REFORMADO/AMPLIADO | UNIDADE           | 12          |



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EIXO II - EMPREGO E RENDA

**PROGRAMA:** 0026 EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE DE NEGÓCIOS

**OBJETIVO:** Fomentar e apoiar o empreendedorismo na cidade de Fortaleza na perspectiva de melhorar a gestão e os resultados dos empreendimentos formais e informais.

| AÇÕES                                             | PRODUTO                   | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|---------------------------------------------------|---------------------------|-------------------|-------------|
| ATENDIMENTO AOS EMPREENDEDORES LOCAIS             | ATENDIMENTO REALIZADO     | UNIDADE           | 2.000       |
| FINANCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS       | EMPREENDIMENTO FINANCIADO | UNIDADE           | 500         |
| FORMAÇÃO/DIFUSÃO DE CONHECIMENTO PARA A POPULAÇÃO | PESSOA CAPACITADA         | UNIDADE           | 1.000       |

**PROGRAMA:** 0027 ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESTRUTURANTES

**OBJETIVO:** Promover o desenvolvimento econômico e social com foco na atração de investimentos estratégicos e na implementação de projetos estruturantes.

| AÇÕES                                       | PRODUTO              | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|---------------------------------------------|----------------------|-------------------|-------------|
| ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO                     | DIVULGAÇÃO REALIZADA | UNIDADE           | 3           |
| FOMENTO A ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APLS) | APL APOIADO          | UNIDADE           | 1           |



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:** 0136 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO

**OBJETIVO:** Desenvolver e promover o município de Fortaleza no mercado nacional e internacional visando o incremento no número de turistas para capital.

| AÇÕES                                        | PRODUTO                       | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|----------------------------------------------|-------------------------------|-------------------|-------------|
| APOIO À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA | AÇÃO DESENVOLVIDA             | UNIDADE           | 1           |
| ESTRUTURAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS TURÍSTICOS    | PRODUTO TURÍSTICO ESTRUTURADO | UNIDADE           | 2           |
| PROMOÇÃO DE FORTALEZA COMO DESTINO TURÍSTICO | AÇÃO REALIZADA                | UNIDADE           | 20          |

**PROGRAMA:** 0152 TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, EMPREGO E RENDA

**OBJETIVO:** Fortalecer a qualificação profissional da população de Fortaleza e promover a integração dos trabalhadores ao mercado de trabalho visando a geração de emprego e renda

| AÇÕES                                                  | PRODUTO                         | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------|-------------|
| DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS INOVADORES | PROJETO IMPLANTADO              | UNIDADE           | 5           |
| FORMAÇÃO/DIFUSÃO DE CONHECIMENTO PARA A POPULAÇÃO      | PESSOA CAPACITADA               | UNIDADE           | 5.000       |
| INSERÇÃO E ARTICULAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO      | PESSOA BENEFICIADA              | UNIDADE           | 1.000       |
| MANUTENÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO            | EQUIPAMENTO MANTIDO / REFORMADO | UNIDADE           | 15          |



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EIXO III - ACOLHIMENTO INCLUSIVO E QUALIDADE NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS**

**PROGRAMA: 0003 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO COMUNITÁRIO E DE LAZER**

**OBJETIVO:** Promover o acesso da população de todas as faixas etárias ao esporte e lazer estimulando a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer e o empoderamento dos espaços públicos da cidade.

| AÇÕES                                                    | PRODUTO                         | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------|-------------|
| AMPLIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS DE ESPORTE E LAZER | PESSOA BENEFICIADA              | UNIDADE           | 10.200      |
| IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO                       | EQUIPAMENTO IMPLANTADO          | UNIDADE           | 1           |
| MANUTENÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO              | EQUIPAMENTO MANTIDO / REFORMADO | UNIDADE           | 60          |

**PROGRAMA: 0004 PROGRAMA DE ESPORTE EDUCACIONAL E RENDIMENTO**

**OBJETIVO:** Ampliar e qualificar o acesso da população às práticas do esporte educacional e democratizar o acesso às práticas de rendimento, potencializando a descoberta de talentos.

| AÇÕES                                                                         | PRODUTO                           | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------|-------------|
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS                                                       | BENEFÍCIO CONCEDIDO               | UNIDADE           | 30          |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO                       | PESSOA BENEFICIADA                | UNIDADE           | 80          |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO DE CRIANÇAS E JOVENS | CRIANÇA / ADOLESCENTE BENEFICIADO | UNIDADE           | 1.000       |



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:** 0007 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**OBJETIVO:** Assegurar a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa por meio da implementação de políticas públicas integradas que garantam um envelhecimento digno, inclusivo e participativo com foco no combate a violência e na ampliação do acesso aos serviços essenciais.

| AÇÕES                                                                              | PRODUTO            | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------|
| APOIO A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL                                            | ENTIDADE APOIADA   | UNIDADE           | 13          |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS A PESSOA IDOSA | PESSOA BENEFICIADA | UNIDADE           | 101.300     |

**PROGRAMA:** 0008 PROMOÇÃO E DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**OBJETIVO:** Consolidar a política de inclusão da Pessoa com Deficiência em Fortaleza por meio da ampliação de atendimento especializado, da adesão ao plano nacional “Novo Viver sem Limite” e do fortalecimento de serviços, acesso à educação inclusiva, tecnologia assistiva e participação plena na sociedade.

| AÇÕES                                                                                            | PRODUTO                     | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|-------------|
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | PESSOA ATENDIDA             | UNIDADE           | 8.000       |
| PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO PLANO DO VIVER SEM LIMITES 2                               | ATIVIDADE/SERVIÇO PROMOVIDO | UNIDADE           | 1           |



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 0031 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES**

**OBJETIVO:** Implementar e ampliar políticas públicas intra e intersetoriais que contribuam para a promoção da defesa e da garantia dos direitos das mulheres melhorando suas condições de vida, autonomia econômica, igualdade de oportunidades e combate ao femicídio e às violências.

| AÇÕES                                                                        | PRODUTO                  | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------|-------------|
| MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ATENDIMENTO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA | EQUIPAMENTO MANTIDO      | UNIDADE           | 8           |
| PROMOÇÃO DE LOCAÇÃO SOCIAL                                                   | LOCAÇÃO SOCIAL CONCEDIDA | UNIDADE           | 360         |
| PROMOÇÃO DO TRABALHO, AUTONOMIA E CIDADANIA DA POPULAÇÃO                     | PESSOA BENEFICIADA       | UNIDADE           | 360         |

**PROGRAMA: 0036 PROMOÇÃO E DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS**

**OBJETIVO:** Ampliar o acesso à cidadania, dignidade e proteção de direitos humanos em Fortaleza por meio de articulação intersetorial, acesso à documentação civil, promoção da cultura de paz, justiça restaurativa e políticas preventivas à violação de direitos.

| AÇÕES                                                    | PRODUTO                         | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------|-------------|
| APOIO À DEFESA DE DIREITOS HUMANOS                       | PESSOA BENEFICIADA              | UNIDADE           | 1.000       |
| MANUTENÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO              | EQUIPAMENTO MANTIDO / REFORMADO | UNIDADE           | 6           |
| PROMOÇÃO DO TRABALHO, AUTONOMIA E CIDADANIA DA POPULAÇÃO | PESSOA BENEFICIADA              | UNIDADE           | 800         |



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:** 0064 FORTALEZA JOVEM

**OBJETIVO:** Promover a inclusão social, econômica, cultural e tecnológica dos jovens, visando à criação de oportunidades e à redução das desigualdades.

| AÇÕES                                               | PRODUTO                                       | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------|-------------|
| APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS                       | EVENTO REALIZADO                              | UNIDADE           | 33          |
| DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PROTAGONISMO JUVENIL | JOVEM BENEFICIADO                             | UNIDADE           | 8.750       |
| FORMAÇÃO/DIFUSÃO DE CONHECIMENTO PARA A POPULAÇÃO   | PESSOA CAPACITADA                             | UNIDADE           | 15.802      |
| IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO                  | EQUIPAMENTO IMPLANTADO                        | UNIDADE           | 1           |
| MANUTENÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO         | EQUIPAMENTO MANTIDO / REFORMADO               | UNIDADE           | 17          |
| REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E SELEÇÃO DE PESSOAL | CONCURSO PÚBLICO/SELEÇÃO DE PESSOAL REALIZADO | UNIDADE           | 2           |

**PROGRAMA:** 0105 MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**OBJETIVO:** Aprimorar o sistema educacional com foco na qualidade, acesso e integração dos alunos, bem como promover o aperfeiçoamento do professor e ações extracurriculares.

| AÇÕES                                                                     | PRODUTO              | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|-------------|
| GARANTIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ATENDIMENTO ESCOLAR ESPECIALIZADO (AEE) | ALUNO BENEFICIADO    | UNIDADE           | 36.531      |
| VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES                                     | PROFESSOR VALORIZADO | UNIDADE           | 150         |



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:** 0119 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
**OBJETIVO:** Qualificar a atenção primária enquanto ordenadora da rede de atenção integral a saúde e coordenadora do cuidado ao usuário do SUS.

| AÇÕES                                                                    | PRODUTO                                   | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SERVIÇOS                           | EQUIPAMENTO/PRODUTO/SERVIÇO ADQUIRIDO     | UNIDADE           | 4.286       |
| GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE                | UNIDADE MANTIDA                           | UNIDADE           | 134         |
| GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE | UNIDADE MANTIDA                           | UNIDADE           | 132         |
| IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO            | AÇÃO REALIZADA                            | UNIDADE           | 2           |
| OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS                  | EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO/REFORMADO/AMPLIADO | UNIDADE           | 24          |

**PROGRAMA:** 0120 GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA DO SUS  
**OBJETIVO:** Fortalecer a participação e o controle social na formulação, controle e execução das políticas públicas de saúde para o município de Fortaleza.

| AÇÕES                                                                         | PRODUTO                               | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SERVIÇOS                                | EQUIPAMENTO/PRODUTO/SERVIÇO ADQUIRIDO | UNIDADE           | 2           |
| FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO                                                        | PESSOA CAPACITADA                     | UNIDADE           | 4.790       |
| GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS E MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA | AÇÃO REALIZADA                        | UNIDADE           | 7           |



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:** 0121 GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE  
**OBJETIVO:** Desenvolver a política de educação permanente na saúde, visando à valorização do trabalhador da saúde e a melhoria da qualidade dos serviços

| AÇÕES                                                                       | PRODUTO                 | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------|-------------|
| GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA FORTALEZA - ESPFOR | AÇÃO REALIZADA          | UNIDADE           | 40          |
| VALORIZAÇÃO DA GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE                    | PROFISSIONAL CAPACITADO | UNIDADE           | 88          |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:** 0123 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
**OBJETIVO:** Garantir a oferta e a prestação de ações e serviços especializados ambulatoriais e hospitalares na Rede Municipal para os usuários do SUS

| AÇÕES                                                                          | PRODUTO                                   | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SERVIÇOS                                 | EQUIPAMENTO/PRODUTO/SERVIÇO ADQUIRIDO     | UNIDADE           | 4.215       |
| AQUISIÇÃO DE ÓRTESE/PRÓTESE E MATERIAL ESPECIALIZADO HOSPITALAR                | AÇÃO DE SAÚDE DESENVOLVIDA                | UNIDADE           | 4.800       |
| CONTRATUALIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE                                  | CONTRATUALIZAÇÃO EFETIVADA                | UNIDADE           | 60          |
| GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS                     | EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO               | UNIDADE           | 29          |
| GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU                    | UNIDADE MANTIDA                           | UNIDADE           | 14          |
| GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - REDE PRÓPRIA | UNIDADE MANTIDA                           | UNIDADE           | 28          |
| MANUTENÇÃO DA REDE DE HOSPITAIS DO MUNICÍPIO                                   | UNIDADE MANTIDA                           | UNIDADE           | 7           |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ESPAÇO GIRASSOL                                        | UNIDADE MANTIDA                           | UNIDADE           | 6           |
| OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS                        | EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO/REFORMADO/AMPLIADO | UNIDADE           | 1           |
| ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME                                 | OPME ENTREGUE                             | UNIDADE           | 4.910       |
| REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS                   | REMUNERAÇÃO ASSEGURADA                    | PERCENTUAL        | 100         |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES****PROGRAMA:** 0124 ATENÇÃO TERCIÁRIA A SAÚDE**OBJETIVO:** Garantir acesso à atenção especializada e serviços de alta complexidade, incluindo urgência, emergência e assistência hospitalar.

| AÇÕES                                           | PRODUTO                                 | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------|-------------|
| AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  | HOSPITAL<br>AMPLIADO/REFORMADO/EQUIPADO | UNIDADE           | 1           |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | ATENDIMENTO REALIZADO                   | UNIDADE           | 64.457      |

**PROGRAMA:** 0125 REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**OBJETIVO:** Ampliar o acesso de caráter universal integral e igualitário, nas Redes de Atenção à Saúde (RAS), aos usuários do SUS.

| AÇÕES                                                                                                                   | PRODUTO        | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|-------------|
| MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EXECUTADOS NA REDE PRÓPRIA E COMPLEMENTAR. | AÇÃO REALIZADA | UNIDADE           | 1           |

**PROGRAMA:** 0127 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**OBJETIVO:** Avançar na consolidação de uma assistência farmacêutica universal, integral e de qualidade como parte da atenção à saúde da população de Fortaleza.

| AÇÕES                                                     | PRODUTO                | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|-----------------------------------------------------------|------------------------|-------------------|-------------|
| GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | MEDICAMENTO DISPENSADO | PERCENTUAL        | 100         |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES****PROGRAMA: 0128 VIGILÂNCIA À SAÚDE****OBJETIVO:** Fortalecer a rede de atenção à saúde na perspectiva da integração das ações de vigilâncias epidemiológica, sanitária, ambiental, da saúde do trabalhador e dos sistemas de informação, com foco na produção do cuidado e proteção à saúde através da prevenção de doenças e agravos e seus fatores de risco.

| AÇÕES                                                                          | PRODUTO                                                 | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SERVIÇOS                                 | EQUIPAMENTO/PRODUTO/SERVIÇO ADQUIRIDO                   | UNIDADE           | 2.567       |
| ATENÇÃO ÀS CONDIÇÕES CRÔNICAS                                                  | ACOMPANHAMENTO REALIZADO                                | UNIDADE           | 8.000       |
| PREVENÇÃO COMBINADA ÀS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E HEPATITES VIRAIS | AÇÃO REALIZADA                                          | UNIDADE           | 724.709     |
| REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS                   | REMUNERAÇÃO ASSEGURADA                                  | PERCENTUAL        | 100         |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA                                                      | AÇÃO DE MONITORAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE REALIZADA  | UNIDADE           | 59.432      |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA                                                           | AÇÃO DE MONITORAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA REALIZADA | UNIDADE           | 2           |

**PROGRAMA: 0141 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA****OBJETIVO:** Garantir o acesso equitativo a serviços de proteção social básica, visando à inclusão social, redução das desigualdades e melhoria das condições de vida de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

| AÇÕES                                           | PRODUTO                         | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|-------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------|-------------|
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS      | BENEFÍCIO CONCEDIDO             | UNIDADE           | 89.300      |
| DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL | ATENDIMENTO REALIZADO           | UNIDADE           | 1.224.400   |
| MANUTENÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO     | EQUIPAMENTO MANTIDO / REFORMADO | UNIDADE           | 40          |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:** 0160 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN  
**OBJETIVO:** Garantir o acesso equitativo à alimentação adequada e saudável, visando à redução da insegurança alimentar e nutricional em populações vulneráveis.

| AÇÕES                                                         | PRODUTO        | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|---------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|-------------|
| IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | AÇÃO REALIZADA | UNIDADE           | 3           |

**PROGRAMA:** 0171 GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**OBJETIVO:** Fortalecer a governança do SUAS por meio da capacitação de atores-chave, manutenção das estruturas de gestão e aprimoramento dos instrumentos de proteção social, como o Cadastro Único e o Bolsa Família.

| AÇÕES                                       | PRODUTO            | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|---------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------|
| GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO BOLSA FAMÍLIA | FAMÍLIA CADASTRADA | UNIDADE           | 383.985     |

**PROGRAMA:** 0181 PROMOÇÃO DOS DIREITOS E ENFRENTAMENTO DE VIOLAÇÕES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
**OBJETIVO:** Promover os direitos de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos.

| AÇÕES                                                                                                                    | PRODUTO                      | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------|-------------|
| ADOLESCENTE CIDADÃO - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL | ADOLESCENTE ATENDIDO         | UNIDADE           | 720         |
| PONTE DE ENCONTRO - DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES              | CRIANÇA/ADOLESCENTE ATENDIDO | UNIDADE           | 1.650       |
| REDE AQUARELA - ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES                                       | CRIANÇA/ADOLESCENTE ATENDIDO | UNIDADE           | 1.580       |

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES****PROGRAMA:** 0186 GESTÃO DAS UNIDADES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E CONTROLE SOCIAL**OBJETIVO:** Garantir a articulação, estruturação e fortalecimento das unidades e atores do Sistema de Garantia de Direitos, promovendo a proteção integral, o acesso à justiça e a defesa dos direitos humanos, especialmente de sociedade em situação de vulnerabilidade social.

| AÇÕES                                                                  | PRODUTO                     | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|-------------|
| MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO | UNIDADE           | 1           |
| MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES                                     | CONSELHO MANTIDO            | UNIDADE           | 12          |

**PROGRAMA:** 0189 PACTO PELA SEGURANÇA CIDADÃ**OBJETIVO:** Fortalecer a prevenção e o enfrentamento da violência, fomentando a cultura de paz, a proteção dos serviços públicos municipais e a segurança cidadã, com prioridade para grupos, pessoas e territórios em situação de vulnerabilidade.

| AÇÕES                                                            | PRODUTO                               | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SUPRIMENTOS ESTRATÉGICOS | EQUIPAMENTO/SUPRIMENTO ADQUIRIDO      | UNIDADE           | 25          |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SERVIÇOS                   | EQUIPAMENTO/PRODUTO/SERVIÇO ADQUIRIDO | UNIDADE           | 800         |
| FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO                                           | PESSOA CAPACITADA                     | UNIDADE           | 3.612       |
| MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO OPERACIONAL                            | EQUIPAMENTO MANTIDO                   | UNIDADE           | 350         |
| REALIZAÇÃO E APOIO AS ATIVIDADES EDUCATIVAS                      | ATIVIDADE EDUCATIVA REALIZADA         | UNIDADE           | 90          |
| REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA SESEC E VINCULADAS             | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO                 | UNIDADE           | 530         |

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



**FORTALEZA**  
PREFEITURA

GABINETE  
DO PREFEITO

**PROGRAMA:** 0210 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

**OBJETIVO:** Garantir a oferta de serviços especializados de proteção social para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal, visando a reconstrução dos vínculos comunitários e familiares.

| AÇÕES                                           | PRODUTO                         | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|-------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------|-------------|
| APOIO A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL         | ENTIDADE APOIADA                | UNIDADE           | 1           |
| DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL | ATENDIMENTO REALIZADO           | UNIDADE           | 438.415     |
| IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO              | EQUIPAMENTO IMPLANTADO          | UNIDADE           | 4           |
| MANUTENÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO     | EQUIPAMENTO MANTIDO / REFORMADO | UNIDADE           | 16          |

**PROGRAMA:** 0211 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

**OBJETIVO:** Garantir acolhimento e proteção integral a indivíduos e famílias em situação de risco extremo na violação de direitos, visando a reintegração e promoção de autonomia.

| AÇÕES                                           | PRODUTO                         | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|-------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------|-------------|
| DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL | ATENDIMENTO REALIZADO           | UNIDADE           | 785         |
| IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO              | EQUIPAMENTO IMPLANTADO          | UNIDADE           | 4           |
| MANUTENÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO     | EQUIPAMENTO MANTIDO / REFORMADO | UNIDADE           | 14          |
| PROMOÇÃO DE LOCAÇÃO SOCIAL                      | LOCAÇÃO SOCIAL CONCEDIDA        | UNIDADE           | 3.600       |



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA: 2125 INFÂNCIA VIVA**

**OBJETIVO:** Promover o desenvolvimento integral e a qualidade de vida de crianças em situação de vulnerabilidade social em Fortaleza, por meio de ações intersetoriais que garantam seus direitos fundamentais, estimulem o vínculo familiar e comunitário, e assegurem acesso a saúde, educação, cultura e lazer, contribuindo para uma infância saudável, protegida e plena.

| AÇÕES                                         | PRODUTO             | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|-----------------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------|
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS                       | BENEFÍCIO CONCEDIDO | UNIDADE           | 6.500       |
| DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA "ENTREGA LEGAL"   | PESSOA BENEFICIADA  | UNIDADE           | 60          |
| DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "LEITURA NA PRAÇA" | CRIANÇA BENEFICIADA | UNIDADE           | 3.900       |
| MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "SIM, EU EXISTO"       | PESSOA BENEFICIADA  | UNIDADE           | 925         |

**PROGRAMA: 2126 PROMOÇÃO E DEFESA DA CIDADANIA DA POPULAÇÃO NEGRA E RACIALIZADA**

**OBJETIVO:** Garantir o direito à identidade, cultura e justiça racial para populações negras, quilombolas, indígenas, de terreiro e ciganas em Fortaleza, através de ações de reconhecimento cultural, proteção social, combate ao racismo institucional e inclusão produtiva alinhadas às diretrizes do estatuto da igualdade racial.

| AÇÕES                                                    | PRODUTO            | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|----------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------|
| APOIO A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL                  | ENTIDADE APOIADA   | UNIDADE           | 1           |
| PROMOÇÃO DO TRABALHO, AUTONOMIA E CIDADANIA DA POPULAÇÃO | PESSOA BENEFICIADA | UNIDADE           | 360         |
| 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SERVIÇOS      |                    |                   |             |
| 1010 MANUTENÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO         |                    |                   |             |
| 2019 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO                              |                    |                   |             |



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:** 2127 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO LGBTI+  
**OBJETIVO:** Fortalecer o enfrentamento à LGBTfobia em Fortaleza, por meio de políticas intersetoriais que promovam a visibilidade dignidade, cidadania, justiça social, cultura e emancipação política da população LGBTI+, com ações e serviços especializados de acolhimento e proteção.

| AÇÕES                                   | PRODUTO           | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|-----------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------|
| APOIO A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL | ENTIDADE APOIADA  | UNIDADE           | 5           |
| FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO                  | PESSOA CAPACITADA | UNIDADE           | 50          |



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EIXO IV - SEGURANÇA VIÁRIA, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE

PROGRAMA: 0053 SEGURANÇA NO TRÂNSITO

OBJETIVO: Promover a segurança viária e acessibilidade no trânsito, com o objetivo de reduzir acidentes.

| AÇÕES                                                            | PRODUTO                                                          | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|
| IMPLANTAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA | INFRAESTRUTURA VIÁRIA IMPLANTADA,<br>AMPLIADA E/OU REQUALIFICADA | M <sup>2</sup>    | 13.000      |
| MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO VIDEOMONITORAMENTO                 | PONTO MONITORADO                                                 | UNIDADE           | 1.000       |
| MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA                   | SINALIZAÇÃO REALIZADA                                            | M <sup>2</sup>    | 300.000     |
| REALIZAÇÃO E APOIO AS ATIVIDADES EDUCATIVAS                      | ATIVIDADE EDUCATIVA REALIZADA                                    | UNIDADE           | 600         |



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:** 0101 INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA  
**OBJETIVO:** Assegurar a infraestrutura e resiliência urbana, visando a sustentabilidade viária e mobilidade inclusiva.

| AÇÕES                                                            | PRODUTO                                                          | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|
| APOIO À MOBILIDADE E IDENTIDADE ESTUDANTIL                       | IDENTIDADE ESTUDANTIL EMITIDA                                    | UNIDADE           | 300.000     |
| APOIO AS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE COLETIVO                        | OPERAÇÃO APOIADA                                                 | UNIDADE           | 34          |
| CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA                             | INFRAESTRUTURA VIÁRIA MANTIDA                                    | M²                | 804.000     |
| IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA CICLOVIÁRIA                              | IMPLANTAÇÃO REALIZADA                                            | UNIDADE           | 5           |
| IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO            | INTERVENÇÃO DE TRÂNSITO                                          | UNIDADE           | 1           |
| IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA                             | INFRAESTRUTURA URBANA IMPLANTADA                                 | UNIDADE           | 5           |
| IMPLANTAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA | INFRAESTRUTURA VIÁRIA IMPLANTADA,<br>AMPLIADA E/OU REQUALIFICADA | M²                | 284.223     |
| MANUTENÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO                      | EQUIPAMENTO MANTIDO / REFORMADO                                  | UNIDADE           | 190         |
| OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS          | EQUIPAMENTO<br>CONSTRUÍDO/REFORMADO/AMPLIADO                     | UNIDADE           | 12          |



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:** 0132 FORTALEZA ILUMINADA  
**OBJETIVO:** Garantir a gestão integral da iluminação pública de Fortaleza, promovendo a melhoria, ampliação, conservação, manutenção e a implantação de novas tecnologias para a satisfação e segurança da população de Fortaleza.

| AÇÕES                                  | PRODUTO                               | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|----------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|-------------|
| GESTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E RENOVÁVEL | SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA FORNECIDO | PERCENTUAL        | 100         |



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EIXO V - CONVIVÊNCIA AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

PROGRAMA: 2037 PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

OBJETIVO: Fortalecer a rede de atenção e apoio às políticas públicas direcionadas aos animais do Município de Fortaleza.

| AÇÕES                                       | PRODUTO                         | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|---------------------------------------------|---------------------------------|-------------------|-------------|
| IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO          | EQUIPAMENTO IMPLANTADO          | UNIDADE           | 3           |
| MANUTENÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO | EQUIPAMENTO MANTIDO / REFORMADO | UNIDADE           | 4           |
| PROMOÇÃO DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL         | ANIMAL ATENDIDO                 | UNIDADE           | 100.000     |



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:** 2123 GESTÃO AMBIENTAL, DE RISCOS E DESASTRES

**OBJETIVO:** Promover a sustentabilidade entre os ambientes natural e construído, integrando planejamento, execução e controle das ações ambientais e de defesa civil, para prevenir a urbanização desordenada, reduzir os impactos das mudanças climáticas e evitar desastres.

| AÇÕES                                                           | PRODUTO                               | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SERVIÇOS                  | EQUIPAMENTO/PRODUTO/SERVIÇO ADQUIRIDO | UNIDADE           | 11.450      |
| COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS                 | RESÍDUO SÓLIDO URBANO COLETADO        | TONELADA          | 672.110     |
| FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE PREPARAÇÃO E RESPOSTA           | MATERIAL ADQUIRIDO                    | UNIDADE           | 14.000      |
| LIMPEZA URBANA E RECURSOS HÍDRICOS                              | LIMPEZA URBANA REALIZADA              | UNIDADE           | 11.300      |
| MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA DE VIAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS.    | SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA           | UNIDADE           | 4           |
| MANUTENÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO                     | EQUIPAMENTO MANTIDO / REFORMADO       | UNIDADE           | 1           |
| PRESERVAÇÃO E CONTROLE DO AMBIENTE NATURAL                      | MONITORAMENTO REALIZADO               | UNIDADE           | 72          |
| PROMOÇÃO DE LOCAÇÃO SOCIAL                                      | LOCAÇÃO SOCIAL CONCEDIDA              | UNIDADE           | 1.800       |
| REALIZAÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS E VALORIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO | AÇÃO REALIZADA                        | UNIDADE           | 145         |
| REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS                     | ESTUDO/PESQUISA/PROJETO REALIZADO     | UNIDADE           | 52          |
| REALIZAÇÃO E APOIO AS ATIVIDADES EDUCATIVAS                     | ATIVIDADE EDUCATIVA REALIZADA         | UNIDADE           | 1.318       |



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EIXO VI - PATRIMÔNIO CULTURAL E REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO URBANO

**PROGRAMA:** 2129 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E VALORIZAÇÃO DA MEMÓRIA

**OBJETIVO:** Preservar o patrimônio cultural de Fortaleza, reforçando a identidade histórica e promovendo a valorização da memória nos espaços urbanos e turísticos.

| AÇÕES                                                                                   | PRODUTO               | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------|-------------|
| APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS                                                           | EVENTO REALIZADO      | UNIDADE           | 63          |
| RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E ARTÍSTICO | PATRIMÔNIO CONSERVADO | UNIDADE           | 2           |

**PROGRAMA:** 2130 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA

**OBJETIVO:** Fortalecer as políticas culturais, ampliando o acesso à produção e difusão cultural, com valorização da diversidade, da cidadania e da economia criativa nos territórios.

| AÇÕES                                                                     | PRODUTO          | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|-------------|
| APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS, AÇÕES CULTURAIS E SUA CADEIA PRODUTIVA | APOIO REALIZADO  | UNIDADE           | 1.902       |
| APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS                                             | EVENTO REALIZADO | UNIDADE           | 253         |



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EIXO VII - GOVERNANÇA E GESTÃO PÚBLICA COMPARTILHADA

**PROGRAMA:** 0025 PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
**OBJETIVO:** Aperfeiçoar e fortalecer a proteção e defesa do consumidor no âmbito do município de Fortaleza.

| AÇÕES                         | PRODUTO               | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|-------------------------------|-----------------------|-------------------|-------------|
| APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS | EVENTO REALIZADO      | UNIDADE           | 11          |
| ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR     | ATENDIMENTO REALIZADO | UNIDADE           | 12.000      |

**PROGRAMA:** 2124 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FISCAL E TECNOLÓGICA  
**OBJETIVO:** Promover a modernização administrativa e fiscal, com foco na inovação tecnológica e na eficiência da gestão pública

| AÇÕES                                          | PRODUTO                                  | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SERVIÇOS | EQUIPAMENTO/PRODUTO/SERVIÇO<br>ADQUIRIDO | UNIDADE           | 42          |

**PROGRAMA:** 2128 GESTÃO COMPARTILHADA, CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA  
**OBJETIVO:** Promover uma gestão pública mais democrática, transparente e corresponsável, fortalecendo a relação entre governo e sociedade.

| AÇÕES                                             | PRODUTO           | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|---------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------|
| APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS                     | EVENTO REALIZADO  | UNIDADE           | 5           |
| FORMAÇÃO/DIFUSÃO DE CONHECIMENTO PARA A POPULAÇÃO | PESSOA CAPACITADA | UNIDADE           | 500         |



**FORTALEZA**

**PREFEITURA**

**PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO**

